

Proc. Administrativo 12.220/2024

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 07/11/2024 às 13:17:29

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SF-DPC, SF-SE, SAS, SAS-DAAS, GP, GP-PJ, AUTORIZAÇÃO

Emenda Impositiva Clube dos idosos

Prezados, estamos iniciando Processo Licitatório para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Solicito autorização.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

1_0_Documentos_clube_dos_idosos.pdf

2_0_ATA.pdf

3_0_TERMO_DE_REFERENCIA_INEX_DE_CHAMAMENTO_assinado.pdf

4_0_Plano_detrabalho_atualizado.pdf



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Ofício n.º 001/2024

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

**AO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA –
ESTADO DO PARANÁ.**

SR. Anderson Manique Baretto.

Tem o presente a finalidade de expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio para custeio de despesas de manutenção e conservação da **Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida**.

A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o laser e respeito a pessoa idoso.

O apoio mencionado visa viabilizar recursos para custear as despesas com a manutenção da entidade e aquisição de material de construção.

Anexo a este Ofício, segue Projeto de Plano de Trabalho.

Certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		CNPJ 80.871.627/0001-57		
Endereço: RUA TUPY, Nº 65 – CENTRO				
Cidade: CORONEL VIVIDA	U.F. PR	CEP 85550-000	DDD/Telefone (46) 99978-7593	FAX
Conta Corrente 73.185-4	Sicoob–Sistema de Cooperativa de Credito do Brasil		Agência 4390-7	Praça de Pagamento CORONEL VIVIDA
Nome do Responsável SADI DE OLIVEIRA			CPF 518.760.789-87	
C./Órgão Expedidor 3.732.563-5 II/PR		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço RUA DOS GIRASSOIS- Nº 204			CEP 85.550-000	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS	Período de Execução	
	Início outubro/2024	Término 30/11/2025
Identificação do Objeto Auxilio Financeiro para manutenção da estrutura fisica da ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		

3 – Nome do Programa/Projeto:


MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vívda constitui-se com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes desta, aproximadamente 65% residem na cidade e 35% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.



O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O IGBE em 2021 apurou que o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 113 de 399 e 97 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 849 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 247 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, que tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área do bem estar da pessoa idosa.

A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como, atividades de educação física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e o acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de material de construção, para manutenção da Associação Vividense de Idosos, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material de construção, para manutenção da entidade.

Sadi

PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA	PESSOAS BENEFICIADAS	600	ALR	12 MESES ALR

* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Sod

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR A SER APLICADO
RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FISICA.	R\$ 10.000,00
		R\$ 10.000,00

Valor Total: R\$ 10.000,00

Coronel Vivida, 216 de outubro de 2024



SADI DE OLIVEIRA- Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, é uma associação civil, de âmbito Municipal, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art. 2º - A A.V.I. entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não político partidária destinar-se-á à participação de pessoas de 60 anos de idade.

Art. 3º - A A.V.I. não faz qualquer restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art. 4º - A A.V.I. tem por objetivos:

§ 1º - Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados.

§ 2º - Proporcionar aos seus associados atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas de lazer e outras.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades filantrópicas, a A.V.I. dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondam aos interesses e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A A.V.I. é constituída por pessoas e eis se sociadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste Estatuto.

Art. 6º - A A.V.I. é composta por associados Fundadores, Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes, Efetivos e Ausentes.

Art. 7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação da A.V.I.:

§ 1º - Diretoria

§ 2º - Conselho Fiscal

§ 3º - Conselho Técnico

§ 4º - Assembleia Geral



CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS.

Art. 8º - São Fundadores aqueles que contribuíram para a fundação da A.V.I.

Art. 9º - São Beneméritos os associados que tendo prestando relevantes serviços à A.V.I. forem sceitos em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Art. 10 - São Honorários os que pela sua posição ilustre e grandes serviços à A.V.I. se façam merecedores desta distinção, uma vez proposto e aceito na forma do artigo anterior, embora estranhos à A.V.I.

Art. 11 - São efetivos os que cumprem aos critérios estabelecidos no capítulo IV e contribuem com mensalidade correspondente a 0,5% do maior salário mínimo regional.

Art. 12 - São Contribuintes os sócios que concorrem com mensalidade ou anuidade conforme suas disponibilidades.

Art. 13 - São Remidos os que contribuíram com suas mensalidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.

Art. 14 - São Ausentes os associados que retirando-se deste Município, comunicarem à Diretoria, instruindo um ofício e anexando o último talão de cobrança.

§ 1º - A participação dos sócios contribuintes da A.V.I. será estabelecida de acordo com o artigo 54.

§ 2º - Os sócios efetivos que forem distinguidos com o título de sócios beneméritos ou honorários não perderão os direitos que lhes confere o Estatuto.

§ 3º - Estão isentos de contribuição da A.V.I. as seguintes categorias de associados: os Remidos e os Ausentes.

CAPÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 15 - São critérios de admissão:

§ 1º - Idade mínima de 60 (sessenta) anos, comprovados.

§ 2º - Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.



LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 137/V

Verso da Folha 002 de 008

C3

§ 3º - Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da A.V.I.

CAPÍTULO V

DIREITOS

Art. 16 - São direitos dos associados em geral, salvo restrições deste Estatuto:

§ 1º - Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela A.V.I.

§ 2º - Usar e gozar de todas as dependências e serviços da A.V.I. observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º - Propor sugestões que consulte o interesse da A.V.I.

CAPÍTULO VI

DEVERES

Art. 17 - São deveres dos associados em geral:

§ 1º - Pagar suas mensalidades sem citação e pontualidade.

§ 2º - Guardar o decôro e o devido respeito no recinto social.

§ 3º - Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados.

§ 4º - Contribuir e zelar pelo Patrimônio da A.V.I.

§ 5º - Apresentar a carteira social acompanhada de comprovante atualizado, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da A.V.I. ou tiver que exercer seus direitos sociais.

§ 6º - Manter os dados pessoais atualizados junto a A.V.I.

§ 7º - Comparecer pessoalmente às sessões da Assembleia Geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões, discutí-las e votá-las.

§ 8º - Acompanhar o desenvolvimento da A.V.I. para uma participação mais efetiva e consciente.



§ 9º - Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeitando a duração de mandato.

§ 10 - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do dispositivo.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Administração da A.V.I. estará a cargo de uma Diretoria, eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que se segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Representantes de Departamentos previstos em Regimento Interno.

Art. 19 - Verificado a renúncia, abandono ou falecimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a presidência e convocar o Conselho Técnico, dentro de 30 dias, para eleição de um novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Os demais membros nos casos do artigo anterior, se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente, eleger, juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

§ 1º - Administrar a A.V. I., agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º - Submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos.

§ 3º - Apresentar anualmente o balanço da A.V.I., ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Organizar o regimento interno e modificá-lo quando julgar necessário, após apresentar em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

1. Do Presidente.



Art. 21 - ^o Presidente é o legítimo representante da Associação, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as constantes dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias por solicitação da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º - Rubricar todos os livros da Associação.

§ 3º - Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionem com a Secretaria; com o Tesoureiro, os documentos afetos à Tesouraria, bem como, abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e Caixas Econômicas e, com outros Diretores, a correspondência e os documentos afetos aos respectivos Departamentos.

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes Públicos, da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, bem como, observar e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 5º - Apresentar aos Associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocada, o relatório anual de sua gestão.

§ 6º - Submeter a discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior.

§ 7º - Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte nas discussões.

§ 8º - Dar conhecimento aos demais membros da Diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito aos interesses da A.V.I.

§ 9º - Tomar as deliberações necessárias à execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno.

§ 10 - Dar o voto de minerva a todas as decisões empata das por votação salvo, em casos de eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá à forma de sorteio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçú. 302 • Centro • Coronel Vívuda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 139

Folha 004 de 008

36

2. Do Vice-Presidente.

Art. 22 - São atribuições do Vice-Presidente:

§ 1º - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

§ 2º - Substituir interinamente o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, efetivamente no caso de renúncia ou vacância.

§ 3º - Auxiliar a Diretoria na administração da A.V.
I.

3. Do 1º Secretário.

Art. 23 - O primeiro Secretário terá suas atribuições específicas nos parágrafos abaixo:

§ 1º Controlar de conformidade com o Regimento Interno, a Secretaria.

§ 2º - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e das Assembléias, assinando-as conjuntamente com o Presidente depois de aprovadas.

§ 3º Zelar pelo fichário e arquivo da A.V.I. para que estejam sempre em ordem e atualizados.

§ 4º - Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disserem respeito.

§ 5º Assinar como Presidente os editais, anúncios, carteiros sociais, etc., internamente ou tornados públicos pela presença falada, escrita, ou televisiva, dando-lhes valor jurídico.

§ 6º - Ser responsável pelos livros de atas, correspondências e demais papéis afetos a Secretaria.

4. Do 2º Secretário.

Art. 24 - Ao Segundo Secretário fica instituído que substitui ao 1º Secretário em todos os impedimentos ou faltas e, organizar na parte que lhe for designada a escrituração afeta à Secretaria.

5. Do 1º Tesoureiro.

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar as rendas da A.V.I. e tê-las sob sua guarda e responsabilidade.



venções sociais.

§ 3º - Apresentar à Diretoria em suas sessões ordinárias, a relação dos sócios em atraso e o balancete da receita e despesa do mês anterior.

§ 4º - Afixar na sede social depois de visado pelo Presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano, o balanço anual.

§ 5º - Providenciar a compra de material autorizado pela Diretoria.

§ 6º - Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo.

§ 7º - Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afetos à Tesouraria.

§ 8º - Providenciar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

§ 9º - Propor ao Presidente pessoa idônea de sua confiança e que apresente fiança para exercer as funções de cobrador.

6. Do 2º Tesoureiro.

Art. 25 - Ao Segundo Tesoureiro é atribuída a faculdade de assumir a Tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à Tesouraria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da A.V.I., é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 28 - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos coincidindo com o da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Solicitar a Diretoria trimestralmente a prestação de contas da Tesouraria, emitindo parecer.

§ 2º - Apreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela Diretoria emitindo o parecer.

§ 3º - Requerer a convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a Diretoria exorbita de suas atribuições.



CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 30 - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe multiprofissional pertencente ao Programa de Assistência ao Idoso da Fundação Legião Brasileira de Assistência e de Entidades integradas ao mesmo.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico é formado de no mínimo três profissionais, garantindo a representação de duas ou mais entidades.

Art. 31 - Compete ao Conselho Técnico:

§ 1º Assessorar a Diretoria na organização e funcionamento da A.V.I.

§ 2º - Convocar a Diretoria e Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimensais e extraordinárias, quando necessário.

§ 3º - Sugerir à Diretoria todas as providências referentes ao interesse da A.V.I.

§ 4º - Assessorar a Diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento.

§ 5º - Zelar pela boa execução dos Estatutos e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art. 32 - A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo da A.V.I. de caráter normativo, deliberativo e letivo. Se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e magna.

Art. 33 - As Assembléias serão convocadas com antecedência de uma semana.

Art. 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pela Diretoria e, a Assembléia Extraordinária sempre que for necessário.

Art. 35 - As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas marcadas pela Diretoria, conforme decisão da mesma.

Art. 36 - Compete à Assembléia Geral:

§ 1º - Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V.I.



LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 140/V

Verso da Folha 005 de 008

09

§ 2º - Tomar conhecimento do relatório anual da A.V.I.

§ 3º - Appreciar as decisões em caso de recurso.

§ 4º - Estudar e aprovar reforma do Estatuto.

Art. 37 - É obrigatória a presença dos elementos da Diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada bianualmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de quinze dias após.

Art. 39 - Federação concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo até três, previamente registrados até quinze dias antes das eleições.

Art. 40 - Das chapas deverão constar Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41 - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo trinta dias, por meio de imprensa e por editais afixados no recinto social.

Art. 42 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição.

Art. 43 - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Sócios Efetivos.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da A.V.I. é constituído de bens móveis e imóveis, contribuição dos sócios, rendas, legados, subvenções, auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus Estatutos.

Art. 45 - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos



ciados, quer pessoal ou subsidiariamente.

Art. 46 - É vedado a A.V.I. vender, dispor ou onerar de qualquer forma os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir sem a prévia autorização da Assembléia Geral, expressa pela maioria de 2/3 dos seus associados efetivos e quites com a Tesouraria.

Art. 47 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o seu patrimônio terá o destino estabelecido no artigo 50.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Não serão distribuídos lucros, dividendo, bonificações ou vantagens aos associados, benfeitores ou mantenedores, como também a Diretoria não será remunerada no todo ou em partes.

Art. 49 - Os lucros auferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial sendo expressamente vedada a remessa de honorários para o exterior.

Art. 50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço do M.E.C.

Art. 51 - A.V.I. só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a Juízo da Assembléia Geral e por maioria de 2/3 dos seus membros votantes.

Art. 52 - O presente Estatuto poderá ser alterado de acordo com o Artigo 36, Alínea 4, por maioria de 2/3 dos membros votantes da Assembléia Geral.

Art. 53 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros votantes, presentes às reuniões, respeitando o disposto nos artigos 51 e 52.

Art. 54 - A organização, direção e atividades da A.V.I. serão regidas pelo presente Estatuto, complementadas pelo Regimento Interno, no que couber.

Art. 55 - A participação de sócios contribuintes e não associados em atividades promovidas pela A.V.I., será estabelecida conforme estatutos aprovados pela Diretoria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
 Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
 Rua Iguacu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 141/V

Verso da Folha 006 de 008

11

Art. 56 - Os casos previstos no presente Estatuto serão estudados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 57 - O presente Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser reformado por decisão do mesmo poder.

PRESIDENTE - Benjamim Garbin Benjamin Garbin
 TESOUREIRO - Antonio Aleixo Wittmann Antonio Aleixo Wittmann
 1º SECRETÁRIO - Pedro Marcos Keszler Pedro Marcos Keszler
 2º SECRETÁRIO - Emilio F. Wittmann Emilio F. Wittmann

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

ANTONIO PAGNO Antonio Pagno
 ARI DOS SANTOS Ari dos Santos
 LAURINDO ZENERE Laurindo Zeneré

CORONEL VIVIDA -- ESTADO DO PARANÁ
 TABELIONATO
 em minha qualidade a firma de Benjamim
Garbin, Antonio Aleixo Wittmann,
Pedro Marcos Keszler, Emilio F. Witt-
mann, Antonio Pagno, Laurindo Zeneré
 do ato do dia 13 de Junho de 1990
 Em Teste Antonio Pagno da veracidade,
 ANTONIO PAGNO - Tabelião
 F. DALCAMPO BERNINI - Interlocutor
 AV. S. CANTU - Juruatenda

CORONEL VIVIDA - PR
 Tabelionato Público
 Delci Sacramento Bernini
 Av. Juramentada

Registro de Títulos, Documentos e s.
 Pessoas Jurídicas
 Autenticado em data 13 de Junho de 1990
 nº 6720



18/04/89

Ata n.º 22

Reuniram-se nesta data, às 2,5 hrs. da tarde, os membros do "Clube de Idosos" de Coronel Vivida em caráter extraordinário para realizar a eleição da nova diretoria, cuja chapa oficial, ficou formulada em reuniões anteriores. Como não houve apresentações de nenhuma outra chapa para concorrer, o presidente Aleixo Wittmann propôs para que esta eleição fosse realizada por aclamação, o que foi aceito e realizado. Aconteceu então a homologação dos indicados pela chapa oficial.

São os seguintes:

Presidente = Benjamim Garbin

Vice-presidente = Maria Sestini

1º secretário = Pedro Marcos Kandler

2º " = Emílio Wittmann

1º tesoureiro = Aleixo Wittmann

2º " = Erminio Ogliari

Fiscais = Antonio Fagnó, Ari dos Santos e Laurindo Zanere

Suplentes de fiscais = Fabiana Wittmann, Gisela Furhorst e Severino Kalim

Imediatamente o presidente, Aleixo Wittmann ventilando sobre a fundação da Sociedade e suas atividades desde aquela data, agradeceu a colaboração obtida pelos demais membros da diretoria como também dos sócios em geral.

Em nome da sociedade, o sr. secretário Pedro M. Kandler apresentou ao sr. Aleixo Wittmann os protestos de alta estima e consideração pelos trabalhos, como presidente, que tem realizando nestes dois anos desde a sua fundação



15

que a sr. Genir Maravetto juntamente com a sr. Ligete Engelmann foram as principais promotoras da criação do Clube de Idosos.

A elas e a todos muito obrigados.

Com requisições os novos membros da diretoria tomaram posse.

W não havendo mais nada a ser tratado, ordenou o sr. presidente para que se encerrassem esta ata, a qual, foi por mim, Pedro Mo. Kenta, secretário, redigida e assinada com os demais membros da diretoria.

Coronel Vidua, aos 10 de abril de 1989

Pedro Mo. Kenta secretário
 Genir Maravetto presidente
 Ligete Engelmann fundadora

02/05/1989

Na noite 27 de reunião mensal ordinária.

Em 25 de abril houve a reunião dos membros do Conselho de Administração do Clube de Idosos.

Após a introdução desta reunião feita pelo presidente em conformação com o estatuto, apresentou a sr. Ligete Engelmann um novo Conselho de Administração para ajudar a desenvolver o trabalho social do Clube de Idosos através de ações e projetos que possam ser muito estimados e dar a eles a vida inteira.

Com requisições a secretaria procedeu a leitura da ata da reunião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
 Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
 Rua Iguacu, 302 • Centro • Coronel Vívda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 143

Folha 008 de 008

Em milhares de crusados novos	Em milhares de crusados		%
	1960	1962	
100	100	100	
210	990.875	51.620	
51	290.547	51.701	
463	29.780	89.686	19,3
301	147.304		
459	112.457		
484	8.076	14.408	1,024
292	276.639	8.888.566	141.297

11) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

Em milhares de crusados	Em milhares de crusados		%
	1960	1962	
100	100	100	
2.066.987		1148.473	
110		105.126	
2.093.604		125.147	

12)

13) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE

14) integralizado dos acionistas no exterior: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

15) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

16) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

17) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

18) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

19) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

20) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

21) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

22) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

23) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

LUIZ CARLOS BUSTARDE - Diretor Presidente
 ROBERTO P. G. VASCONCELOS - Diretor Vice-Presidente
 HELENA S. J. BASTARDE - Diretora Administrativa
 JOSE JOSÉ ANTUNES - 1º.º Diretor Conselheiro
 1962 - 1965 - 65

16) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

17) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...

18) integralizado por acionistas domiciliados no País: 11996 - 8.888.566 ações ordinárias nominativas e 210.691 ações preferenciais nominativas, sob a forma de...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 143/V

Verso da Folha 008 de 008

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente por JULIANA SCHMID DE LIMA:06640442981. Com certificado digital emitido por AC Certisign RFB G5.

EXTRATO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS é uma associação civil de âmbito municipal, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art. 2º A A.V.I. entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não político-partidária destinar-se-á à participação de pessoas de 60 anos de idade acima.

Art. 7º Constituem órgãos de administração e orientação da A.V.I.: Diretoria - Conselho Fiscal - Conselho Técnico - Assembléia Geral.

Art. 16 - A Administração da A.V.I. estará a cargo de uma Diretoria eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que se segue : Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Representantes de Departamentos previstos em Regimento Interno.

Art. 50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.-

Coronel Vivida - PR, em 16 de abril de 1.990.

Benjamin Godwin

Benjamin Godwin - Presidente

T. 63981 - P. 6002

001-202 - 2400 - 24 - 0000-01

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Protocolado n/ data sob n.º 6780

Registrado sob n.º 220 - Livro A-1 Coronel Vivida, 03/07/90

Glennia Maria Pimentel Vieira

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, é uma associação civil, de âmbito municipal, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná e prazo ilimitado de duração.

Art.2º - A.V.I., entidade de caráter social, cultural, recreativa e filantrópica de fins não lucrativos e não político partidária, destinar-se-á à participação de pessoas de 55 anos de idade.

Art.3º - A.V.I. não faz qualquer restrição à participação de pessoas de diferentes raças, credo, cor ou sexo.

Art.4º - A.V.I. têm por objetivos:

§ 1º - Servir de ponto de encontro, a fim de estabelecer convivência entre os associados.

§ 2º - Proporcionar aos seus associados atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas de lazer e outras.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades filantrópicas, a A.V.I. dentro de suas possibilidades, poderá promover atividades que correspondem aos interesses e necessidades da comunidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A.V.I. é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade fixado e demais dispositivos expressos neste Estatuto.

Art.6º - A.V.I. é composta por associados Fundadores, Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes, Efetivos e Ausentes.

Art.7º - Constituem-se órgãos de administração e orientação da A.V.I.:

§ 1º - Diretoria

§ 2º - Conselho Fiscal

§ 3º - Conselho Técnico

§ 4º - Assembléia Geral

77780807/0001-19

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguçu, 258
Coronel Vivida - Paraná

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art.8º - São Fundadores aqueles que contribuíram para a fundação da A.V.I.

Art.9º - São Beneméritos os associados que tendo presta do relevantes serviços à A.V.I. forem aceitos em Assembléia General mediante proposta da Diretoria.

Art.10º - São Honorários os que pela sua posição ilustre e grandes serviços à A.V.I. se façam merecedores desta distinção uma vez proposto e aceito na forma do artigo anterior, embora es tranhos à A.V.I..

Art.11º - São efetivos os que cumprem aos critérios esta belecidos no capítulo IV e contribuem com mensalidade correspon dente a 0,5% do maior salário mínimo regional.

Art.12º - São Contribuintes os sócios que concorrem com mensalidade ou anuidade conforme suas disponibilidades.

Art.13º - São Remidos os que contribuíram com suas mensa lidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.

Art.14º - São Ausentes os associados que retirando-se deste Município, comunicarem à Diretoria, instruindo um ofício e anexando o último talão de cobrança.

§ 1º - A participação dos sócios contribuintes da A.V.I. será estabelecida de acordo com o artigo 54.

§ 2º - Os sócios efetivos que forem distinguidos com o título de sócio benemérito ou honorário não perderão os direitos que lhes confere o Estatuto.

§ 3º - Estão isentos de contribuição da A.V.I., as se guintes categorias de Associados: - Remidos e os Ausentes.

CAPÍTULO IV
DAS ADMISSÕES

Art.15 - São critérios de admissão:

§ 1º - Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, com provados.

77780807/0001-19
Cartório de Registro de Títulos
& Documentos
Rua Itaipava, 200
Cofonel Viçosa
cep 84001

§ 2º - Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos.

§ 3º - Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da A.V.I..

CAPÍTULO V

DIREITOS

Art.16 - São direitos dos associados em geral, salvo restrições deste Estatuto:

§ 1º - Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela A.V.I..

§ 2º - Usar e gozar de todas as dependências e serviços da A.V.I. observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 3º - Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º - Propor sugestões que consulte o interesse da A.V.-I.

CAPÍTULO VI

DEVERES

Art.17 - São deveres dos associados em geral:

§ 1º - Pagar suas mensalidades sem citação e pontualidade

§ 2º - Guardar o decôro e o devido respeito no recinto social.

§ 3º - Manter a maior compostura, cortesia e urbanidade nas relações com os associados e convidados.

§ 4º - Contribuir e zelar pelo Patrimônio da A.V.I..

§ 5º - Apresentar a carteira social acompanhada de comprovante e atualizado, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da A.V.I. ou tiver que exercer seus direitos sociais.

§ 6º - Manter os dados pessoais atualizados junto a A.V.I

§ 7º - Comparecer pessoalmente às sessões da Assembléia Geral e convocações extraordinárias e nelas apresentar sugestões, discuti-las e votá-las.

§ 8º - Acompanhar o desenvolvimento da A.V.I. para uma participação mais efetiva e consciente.

7778080/0001-19
Cartoria do Registro de Títulos e Documentos
Coronel Vivida Paraná

§ 9º - Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeitando a duração do mandato.

§ 10 - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto em vigor não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do dispositivo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18 -A Administração da A.V.I. estará a cargo de uma diretoria, eleita bienalmente em Assembléia Geral, constituída na ordem que se segue: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Representantes de Departamento previstos em Regimento Interno.

Art.19 - Verificado a renúncia, abandono ou falecimento do Presidente, cabe ao Vice-Presidente assumir a presidência e convocar o Conselho Técnico, dentro de 30 dias, para eleição de um novo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Os demais membros nos casos do artigo anterior, se substituem na ordem de seus cargos, cabendo ao Conselho Técnico convocado pelo Presidente, eleger, juntamente com o Presidente, representantes para as vagas.

Art.20 - Compete à Diretoria:

§ 1º - Administrar a A.V.I., agir em seu nome e defender os interesses da coletividade, seguindo as normas delineada por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 2º - Submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes e relatórios, facultando-lhes o exame de todos os livros e documentos.

§ 3º - Apresentar anualmente o balanço da A.V.I., ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Organizar o regimento interno e modificá-lo quando julgar necessário, após apresentar em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

1. DO PRESIDENTE.

77780837.0001-19
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos
Rua Iguaçu, 250
Coronel Vivida Paraná

Art.21 - O Presidente é o legítimo representante da Associação, dentro e fora do recinto social, perante as autoridades administrativas em juízo ou fora dele e, nas relações com terceiros, sendo suas atribuições exclusivas as constantes dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, por solicitação da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 2º - Rubricar todos os livros da Associação.

§ 3º - Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretaria; com o tesoureiro, os documentos afetos à Tesouraria, bem como, abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e Caixas Econômicas e, com outros Diretores, a correspondência e os documentos afetos aos respectivos Departamentos.

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões dos poderes Públicos, da Assembléia Geral do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, bem como, observar e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ 5º - Apresentar aos associados, em Assembléia Geral, para tal fim convocada, o relatório anual de sua gestão.

§ 6º - Submeter a discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior.

§ 7º - Fazer-se substituir legalmente quando tomar parte nas discussões.

§ 8º - Dar conhecimento aos demais membros da Diretoria de todos os atos e fatos que digam respeito aos interesses da A.V.I..

§ 9º - Tomar as deliberações necessárias à execução do programa da A.V;I. que, pelo seu caráter urgente, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno.

§ 10 - Dar o voto de minerva a todas as decisões empata-
das por votação salvo, em casos de eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando então, procederá à forma de sorteio.

7780807/0001-19
61-1000/2080817
Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Iguaçu, 256
Jorobei, Vila da
Paraná

2. DO VICE-PRESIDENTE.

Art.22 - São atribuições do Vice-Presidente:

§ 1º - Auxiliar o presidente no exercício de suas funções

§ 2º - Substituir interinamente o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e, efetivamente no caso de renúncia ou vacância.

§ 3º - Auxiliar a Diretoria na administração da A.V.I..

3. DO 1º SECRETÁRIO.

Art.23 - O primeiro secretário terá suas atribuições específicas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Controlar de conformidade com o Regimento Interno, a Secretaria.

§ 2º - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e das Assembléias, Assinando-as conjuntamente com o Presidente depois de aprovadas.

§ 3º - Zelar pelo fichário e arquivo da A.V.I. para que estejam sempre em ordem e atualizados.

§ 4º - Fazer aos sócios, as comunicações que lhe disser respeito.

§ 5º - Assinar com o Presidente os editais, anúncios, carteiros sociais, etc., internamente ou tornados públicos pela imprensa falada, escrita ou televisionada, dando-lhes valor jurídico.

§ 6º - Ser responsável pelos livros de atas, correspondências e demais papéis afetos a Secretaria.

4. DO 2º SECRETÁRIO.

Art.24 - Ao Segundo Secretário fica instituído que substitui ao 1º Secretário em todos os impedimentos ou faltas e, organizar na parte que lhe for designada a escrituração afeta à Secretaria.

5. DO 1º TESOUREIRO

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadas as rendas da A.V.I. e tê-las sob sua guarda e responsabilidade.

77.80837.0001-19
 Cartório de Registro de Títulos
 e Documentos
 Rua Lourenço, 256
 Cotocel Vivia
 CEP 86660

§ 2º - Depositar em Banco designado pela Diretoria, as importâncias em dinheiro oriundas de arrecadações, doações e subvenções sociais.

§ 3º - Apresentar à Diretoria em suas sessões ordinárias, a relação dos sócios em atraso e o balancete da receita e despesa do mês anterior.

§ 4º - Afixar na sede social depois de visado pelo Presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

§ 5º - Providenciar a compra de material autorizado pelo Diretoria.

§ 6º - Manter em dia a escrituração dos livros e demais documentos a seu encargo.

§ 7º - Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afetos à Tesouraria.

§ 8º - Providenciar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

§ 9º - Propor ao Presidente pessoa idônea de sua confiança e que apresente fiança para exercer as funções de cobrador.

6. DO 2º TESOUREIRO

Art. 26 - Ao Segundo Tesoureiro é atribuída a faculdade de assumir a Tesouraria em substituição ao 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais, auxiliando-o nos trabalhos atinentes à Tesouraria.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizado da contabilidade da A.V.I., é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 28 - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 anos coincidindo com o da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Solicitar a Diretoria trimestralmente a prestação de contas da Tesouraria, emitindo pareceres.

7730807.0001-19

Cartão de Registro da Titular

1000 10000 1000

§ 2º - Appreciar o balanço e orçamento anual apresentado pela Diretoria emitindo o parecer.

§ 3º - Requerer a convocação do Conselho Técnico quando se certificar que a Diretoria exorbita de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO TÉCNICO

Art.30 - O Conselho Técnico é constituído por uma equipe multiprofissional pertencente ao Programa de Assistência ao Idoso da Fundação Legião Brasileira de Assistência e de Entidades Integradas ao mesmo.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico é formado de no mínimo três profissionais, garantindo a representação de duas ou mais entidades.

Art.31 - Compete ao Conselho Técnico:

§ 1º Assessorar a Diretoria na organização e funcionamento da A.V.I..

§ 2º - Convocar a Diretoria e Conselho Fiscal para reuniões ordinárias bimensais e extraordinárias, quando necessário.

§ 3º - Sugerir à Diretoria todas as providências referentes ao interesse da A.V;I.;

§ 4º - Assessorar a Diretoria no tocante a previsão e aplicação do orçamento.

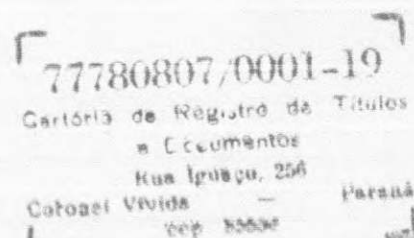
§ 5º - Zelar pela boa execução dos Estatutos e do Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES

Art.32 - A Assembléia Geral é o órgão máximo representativo da A.V.I. de caráter normativo, deliberativo e letivo. Se reunirá em sessões ordinárias extraordinárias e magnas.

Art.33 - As Assembléias serão convocadas com antecedência de uma semana.



Art.34 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pela Diretoria e, na Assembléia Extraordinária sempre que for necessário.

Art.35 - As sessões ordinárias realizar-se-ao em datas marcadas pela Diretoria, conforme decisão da mesma.

Art.36 - Compete à Assembléia Geral:

§ 1º - Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V.I.;

§ 2º - Tomar conhecimento do relatório anual da A.V.I..

§ 3º - Apreciar as decisões em caso de recurso.

§ 4º - Estudar e aprovar reforma do Estatuto.

Art. 37 -É obrigatória a presença dos elementos da Diretoria nas reuniões pré-fixadas pelo Presidente, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art.38 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será realizada bienalmente, por ocasião da Assembléia Geral, devendo a posse dos membros eleitos ocorrer no período de quinze dias após.

Art.39 - Poderão concorrer às eleições no mínimo uma chapa e no máximo até três, previamente registradas até quinze dias antes das eleições.

Art.40 - Das chapas deverão constar Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.41 - A convocação para as eleições será feita com antecedência de no mínimo trinta dias, por meio de imprensa e por editais afixados no recinto social.

Art.42 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

Art.43 - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Sócios Efetivos.

77780807,0001-19

Cartório de Registro de Títulos
e Documentos

Rua Iguaçu, 250

Colônia Vivina

cep 85600

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO

Art.44 - O patrimônio da A.V.I. é constituído de bens móveis e imóveis, contribuição dos sócios, legados, subvenções auxílios e donativos que lhes forem concedidos, sem prejuízo de sua finalidade e não infringentes aos seus Estatutos.

Art.45 - Pelos encargos, obrigações e dívidas responderá exclusivamente o patrimônio social, ficando assim excluídos desta responsabilidade os membros da Diretoria e os demais associados, quer pessoal ou subsidiariamente.

Art.46 - É vedado a A.V.I. vender, dispor ou onerar de qualquer forma os bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir sem a prévia autorização da Assembléia Geral, expressa pela maioria de 2/3 dos seus associados efetivos e quites com a Tesouraria.

Art.47 - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade o seu patrimônio terá o destino estabelecido no artigo 50.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.48 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos associados, benfeitores ou mantenedores, como também à Diretoria não será remunerada no todo ou em partes.

Art.49 - Os lucros auferidos no final de cada exercício serão aplicados no aumento patrimonial ou melhoria do atendimento assistencial sendo expressamente vedada a remessa de honorários para o exterior.

Art.50 - No caso de extinção da A.V.I. os bens existentes passarão para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço do M.E.C..

Art.51 - A.V.I. só poderá ser dissolvida quando se reconhecer a impossibilidade de atingir os seus fins, a Juízo da Assembléia Geral e por maioria de 2/3 dos seus membros votante.

77380807.0001-19

Cartório de Registro de Títulos

Rua Iguaçu, 254

Durand

Art.52 - O presente Estatuto poderá ser alterado de acordo com o Artigo 36, Alínea 4, por maioria de 2/3 dos membros votantes da Assembléia Geral.

Art.53 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros votantes, presentes às reuniões, respeitando o disposto dos artigos 51 e 52.

Art.54 - A organização, direção e atividades da A.V.I. serão regidas pelo presente Estatuto, complementadas pelo Regimento Interno, no que couber.

Art.55 - A participação de sócios contribuintes e não associados em atividades promovidas pela A.V.I. serão estabelecidas conforme critérios propostos pela Diretoria.

Art.56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão estudados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art.57 - O presente Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, podendo ser reformado por decisão do mesmo poder.

PRESIDENTE - Benjamin Garbin

Benjamin Garbin

TESOUREIRO - Clemente Camilotti

Clemente Camilotti

1º SECRETÁRIO - Odila Poletto Mior

Odila Poletto Mior

2º SECRETÁRIO - Alzira Gehlen

Alzira Gehlen

CONSELHO FISCAL EFETIVO

ARLINDO MANGONI

Arlindo Mangoni

FAUSTA BARATO

Fausta Barato

ANTONIO P. DA SILVA

Antonio P. da Silva

SUPLENTES

HENRIQUETA SOZO

Henriqueta Sozo

CLAUDINA DICK

Claudina Dick

CASEMIRO ZELIN

Casemiro Zelin

VICE-PRESIDENTE: Ricieri Locatelli

Ricieri Locatelli

2º Secretaria: Elzira Ghelen

2º Tesoureiro: Nilce C. Camilotti

Nilce C. Camilotti

77780807/0001-19

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 256

Coronel Vivida

Paraná

cep. 85530

Registro de Títulos, Documentos e
Pessoas Jurídicas

Protocolado e/ data sob n.º

1338

e Registrado sob n.º

266

Livro A-1

Coronel

3

12,92

Clausa Maria Pimentel Vieira

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS.

Alteração estatutária, ocorrida em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de Janeiro de 2.004.

CAPITULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - A Associação Vividense de Idosos, também designada pela sigla de A.V.I. fundada em 03 de dezembro de 1.992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e de assistência social, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá interesses políticos partidários.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A associação Vividense de Idosos, tem por finalidades a promoção humana do idoso, proporcionando em particular aos seus associados, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito, a associação atuará por meio de promoções, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, programas ou planos de ações.

Parágrafo Segundo - Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a Associação Vividense de idosos de Coronel Vivida, fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda solicitará ao governo municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções, enfim, os recursos financeiros indispensáveis à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir com os objetivos, a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autarquias, quanto com pessoas e entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da terceira idade, e órgãos públicos estaduais e nacionais, no sentido de promover, de modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

ARTIGO 4º- A Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida poderá adotar um Regimento Interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

77.780.807/0001-19

Caixa Postal 10001-19
Titularidade

10001-19

ARTIGO 5º- Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Vividense de Idosos em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direito e Deveres.

ARTIGO 6º- A Associação Vividense de Idosos é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados, e demais dispositivos expressos neste Estatuto, com número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Associados Beneméritos: são aqueles que tendo prestado relevantes serviços para a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, forem aceitos em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria;

c) Associados Honorários: São aqueles que pela sua posição ilustre e grandes serviços à Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, se façam merecedores desta distinção uma vez proposta e aceita na forma do artigo anterior, embora estranhos à Associação;

d) Associados remidos: São aqueles que contribuíram com suas mensalidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.

e) Associados efetivos: São os que cumprem aos critérios de admissão, tais como:

1) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;

2) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;

3) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos;

f) Associados Contribuintes: São aqueles que identificados com os objetivos da associação, se inscrevem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 7º - São direitos de todos os associados, salvo restrições deste Estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela Associação;
- b) Usar o gozar de todas as dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Propor sugestões de interesse geral;
- e) apresentar novos associados;

ARTIGO 8º - São direito específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Vividense de idosos;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades e demais contribuições;
- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Apresentar a carteira social acompanhada do comprovante e atualizada, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Associação ou tiver que exercer seus direito sociais;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto à associação;
- g) Comparecer pessoalmente as sessões da Assembléia, discuti-las e vota-las;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da Associação para uma participação mais efetiva e consciente;
- i) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeito à duração do mandato;
- j) Todo associado deverá conhecer o Estatuto vigente não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do mesmo;
- k) Participar das Assembléias sempre que convocado (somente os efetivos);

77.780.807/0001-19

Cartório de Registros de
Títulos e Documentos

Rua Iguaçu, 286

18510-000 - Coronel Vivida - PR

l) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);

m) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem política-partidária ou religioso;

n) Zelar pelo bem nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 10º - A organização administrativa da Associação Vividense de Idosos compreende os seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

ARTIGO 11º - A Associação Vividense de Idosos será administrada por uma Diretoria, eleita para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Representantes de departamentos previsto em Regimento Interno.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria a administração da Associação Vividense de Idosos, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

- a) Traçar a diretrizes políticas e técnicas da associação;
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- c) Elaborar proposta de Regimento Interno e as alterações que se fizerem necessárias;
- d) Elaborar o plano anual de atividades;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direito e interesses da A.V. I. de Coronel Vivida, observando e fazendo as disposições previstas no Estatuto;
- g) Elaborar o orçamento, o Balanço Geral e o plano de contas de A.V.I. de Coronel Vivida;
- h) Admitir associados;

77.780.807/0001-19

Associação Vividense de Idosos

Associação Vividense de Idosos

- i) Criar Comissão Especial para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Nomear administradores e procuradores;
- k) Contratar profissionais necessários à execução dos serviços da A.V.I. de Coronel Vivida, bem como dispensá-los, se for o caso;
- l) Propor à Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

ARTIGO 13º - O mandato da Diretoria da A.V.I. de Coronel Vivida será de 02 (dois) anos, sempre entre junho e julho, será convocada a eleição.

ARTIGO 14º -A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 15º - O Presidente é o legítimo representante da A.V.I. em qualquer órgãos e Instância, ao qual compete:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Rubricar todos os livros da associação;
- c) Representar a A.V.I. de Coronel Vivida ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- e) Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretária; com o tesoureiro, os documentos relacionados à tesouraria, bem como abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e, com outros diretores, os documentos e correspondências relativos aos Departamentos;
- f) Firmar acordos, convênios, contratos e documentos de responsabilidade da A.V.I. de Coronel Vivida;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno, bem como observar e fazer cumprir o Estatuto;
- h) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da A.V.I. de Coronel Vivida do exercício anterior;
- i) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior;
- j) Receber ou autorizar que sejam recebidas quaisquer auxílios ou subvenções oriundos tanto de entidades públicas, autarquias ou de particulares;

k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual de A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com os membros da Diretoria,

l) Dar o voto de Minerva a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova diretoria e conselho fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio;

m) Tomar as deliberações necessárias à execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto à aprovação da mesma, em tempo oportuno;

n) Afixar na sede social depois de visado pelo presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar reuniões e assembléias;
- II) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Promover a divulgação dos serviços da A.V.I., objetivando sua integração na comunidade;
- IV) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V) Apresentar ao presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VI) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- VII) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da A.V.I. de Coronel Vivida.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Supervisionar as receitas e as despesas, procurando convergir recursos da comunidade, sempre em conjunto com o Presidente;
- II) Movimentar contas e recursos da A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com o Presidente;
- III) Elaborar prestação de contas e balancete anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV) Escriturar o livro caixa;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da A.V.I.;
- VI) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da A.V.I. de Coronel Vivida.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

77.780.807/0001-19

Cartão de Registro de
Títulos e Documentos

6

ARTIGO 18º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º -O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. Deve ser composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria da A.V.I., com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 20º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da A.V.I.;
- II) Examinar o inventário, analisando o balanço geral, todas as demais contas e orçamento anual apresentado pela Diretoria opinando a respeito;
- III) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da A. V. I. de Coronel Vivida;
- IV) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da A.V.I.

ARTIGO 21º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22º - No desenvolvimento de suas atividade, a A.V.I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 23º - A A.V.I. de Coronel Vivida adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 24º - Na prestação de contas, a A.V.I. de Coronel Vivida observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;

177.780.807/0001-19

Conselho Administrativo de
Tribuna de Justiça

7

b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A.V.I. de Coronei Vivida, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto no regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo nº 70 da Constituição Federal Brasileira.

ARTIGO 25- A A.V.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 26º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral é órgão máximo soberano de deliberações A.V.I. e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 28º - As Assembléias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias.

ARTIGO 29º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da A. V. I.;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da A.V.I.;
- VII. Referendar as decisões da Diretoria da A.V.I., sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Apreciar as decisões em caso de recurso;
- IX. Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V. I.

ARTIGO 30º - Haverá anualmente a convocação da Assembléia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividade e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior a apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço

aprovado pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

ARTIGO 31º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da A.V.I. e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar no Edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião.

ARTIGO 32º- A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária só tratará dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 34º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eletivo

ARTIGO 35 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, será divulgado 30(trinta) dias antes da data da eleição, por meio de imprensa local e por editais afixados na sede da A.V.I., devendo conter a data, o local e horário da realização da Assembléia Geral, devendo a posse dos eleitos ocorrer 15 (quinze) dias após a eleição.

ARTIGO 36º - O Registro das chapas com anuência expresso dos candidatos, se fará na Secretária da A.V.I. por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, e o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolada até 15(quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis para a diretoria, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos

177.780.807/0001-19

Cartão de Registro de
Titular de Direitos

ARTIGO 37º - Na Assembléia Geral de posse, deve-se lavrar a Atas em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 39º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Sócios Efetivos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

ARTIGO 40º - O patrimônio da A.V.I. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 41º- A A.V.I. organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- b) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- d) Mensalidade e contribuições de associados;
- e) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- f) Contribuições eventuais.

ARTIGO 42º - No caso de extinção ou dissolução da A.V.I., o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinada à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º -A A.V.I. só poderá ser extinta pô deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o liquidante, que será composto por 10(dez) membros escolhidos entre os associados

177.780.807/0001-19
Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

10

Inscrição: 275
CNPJ: 00.000.000/0001-00

para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênera, conforme preceitua o Artigo 40 deste Estatuto.

ARTIGO 44º - O exercício financeiro e social da A.V.I. de Coronel Vivida findarão em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º - O presente estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria com a anuência dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 46º - Nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será interpretado e decidido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, podendo ainda o mesmo ser disciplinado pelas normas do Estatuto do Idoso, conforme Lei nº 10.741/03.

ARTIGO 47º - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados à A.V.I. de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 06 de Janeiro de 2.004.

77.780.807/0001-19

Maria Zita Manfrim
MARIA ZITA MANFRIM

Cartório de Registro de
Títulos e Documentos

Presidente da A .V. I. de Coronel Vivida

CPF Nº: 304.040.379-68

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURIDICAS
Protocolo n/data sob. n° 12.004
Registro sob n° 443
Livro - A-02
Cel. Vivida, 06 de Janeiro de 2004
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficial



Comarca de Cel. Vivida - Est. do Pr
Ao Cartório do 10. Dec
Registro sob n° 06 fis. n° 9
Em 06/10/04
[Signature]
Distribuidor



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS.

Alteração estatutária, ocorrida em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Junho de 2.014.

CAPITULO I Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - A Associação Vividense de Idosos, também designada pela sigla de A.V.I. fundada em 03 de dezembro de 1.992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico e de assistência social, com sede e foro no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá interesses políticos partidários.

ARTIGO 2º - A personalidade jurídica da Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 3º - A associação Vividense de Idosos, tem por finalidades a promoção humana do idoso, proporcionando em particular aos seus associados, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a associação atuará por meio de promoções, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, programas ou planos de ações.

Parágrafo Segundo – Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços a Associação Vividense de idosos de Coronel Vivida, fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda solicitará ao governo municipal, estadual e federal, auxílios e subvenções, enfim, os recursos financeiros indispensáveis à consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo Terceiro – Para cumprir com os objetivos, a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autarquias, quanto com pessoas e entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área da terceira idade, e órgãos públicos estaduais e nacionais, no sentido de promover, de modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

ARTIGO 4º- A Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida poderá adotar um Regimento Interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 5º- Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Vividense de Idosos em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direito e Deveres.

ARTIGO 6º- A Associação Vividense de Idosos é constituída por pessoas a ela associadas, respeitando o limite de idade de 55 (cinquenta e cinco) anos comprovados, e demais dispositivos expressos neste Estatuto, com número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Associados Beneméritos: são aqueles que tendo prestado relevantes serviços para a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vívda, forem aceitos em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria;

c) Associados Honorários: São aqueles que pela sua posição ilustre e grandes serviços à Associação Vividense de Idosos de Coronel Vívda, se façam merecedores desta distinção uma vez proposta e aceita na forma do artigo anterior, embora estranhos à Associação;

d) Associados remidos: São aqueles que contribuíram com suas mensalidades durante dez anos ininterruptos e após reconhecimento da Diretoria.

e) Associados efetivos: São os que cumprem aos critérios de admissão, tais como:

1) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;

2) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;

3) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos;

f) Associados Contribuintes: São aqueles que identificados com os objetivos da associação, se inscrevem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizados pela Diretoria.

ARTIGO 7º - São direitos de todos os associados, salvo restrições deste Estatuto:

- a) Participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela Associação;
- b) Usar o gozar de todas as dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Votar e ser votado desde que satisfaça as exigências do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Propor sugestões de interesse geral;
- e) apresentar novos associados;

ARTIGO 8º - São direito específicos dos associados fundadores ou efetivos:

- a) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Vividense de idosos;
- b) Guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades e demais contribuições;
- d) Contribuir e zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Apresentar a carteira social acompanhada do comprovante e atualizada, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da Associação ou tiver que exercer seus direitos sociais;
- f) Manter os dados pessoais atualizados junto à associação;
- g) Comparecer pessoalmente as sessões da Assembléia, discutí-las e vota-las;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da Associação para uma participação mais efetiva e consciente;
- i) Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado, com zelo e dedicação e, respeito à duração do mandato;
- j) Todo associado deverá conhecer o Estatuto vigente não podendo eximir-se de qualquer punição alegando ignorar a existência do mesmo;
- k) Participar das Assembléias sempre que convocado (somente os efetivos);

l) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);

m) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem política-partidária ou religioso;

n) Zelar pelo bem nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

o) Dos critérios de Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados:

1) Admissão:

a) Idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, comprovados;

b) Participação em Programas de Assistência ao Idoso, com duração estabelecida pelos mesmos;

c) Submeter-se à aprovação conforme regimento interno da Associação Vividense de Idosos.

2) Demissão:

a) Todo aquele que assim desejar expressamente;

b) Aqueles que procederem de forma ofensiva à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros, dentro do recinto social ou em reunião;

c) Aquele que de qualquer forma, concorrer para a ruína ou descrédito da entidade;

d) Aquele que não guardar o decoro e o devido respeito no recinto social;

e) Excluído da Associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade na condição de associado.

3) Exclusão:

a) A exclusão será aplicada para punir faltas graves, havendo junta causa, conforme estabelece o Art. 57, da Lei 10.406 de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro (práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes; atividades ilícitas; exercer atividades contrárias ou incompatíveis com os fins da Associação; ofensa física ou moral a outro associado).

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

ARTIGO 10º - A organização administrativa da Associação Vividense de Idosos compreende os seguintes órgãos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

Da Diretoria e suas Atribuições

ARTIGO 11º - A Associação Vividense de Idosos será administrada por uma Diretoria, eleita para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.
- g) Representantes de departamentos previsto em Regimento Interno.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria a administração da Associação Vividense de Idosos, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

- a) Traçar a diretrizes políticas e técnicas da associação;
- b) Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;
- c) Elaborar proposta de Regimento Interno e as alterações que se fizerem necessárias;
- d) Elaborar o plano anual de atividades;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- f) Administrar e zelar pelos bens, direito e interesses da A.V. I. de Coronel Vivida, observando e fazendo as disposições previstas no Estatuto;
- g) Elaborar o orçamento, o Balanço Geral e o plano de contas de A.V.I. de Coronel Vivida;
- h) Admitir associados;
- i) Criar Comissão Especial para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) Nomear administradores e procuradores;
- k) Contratar profissionais necessários á execução dos serviços da A.V.I. de Coronel Vivida, bem como dispensá-los, se for o caso;
- l) Propor á Assembléia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor elevado.

ARTIGO 13º - O mandato da Diretoria da A.V.I. de Coronel Vivida será de 02 (dois) anos, sempre entre junho e julho, será convocada a eleição.

ARTIGO 14º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 15º - O Presidente é o legítimo representante da A.V.I. em qualquer órgãos e Instância, ao qual compete:

- a) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da diretoria ou a requerimento de pelo menos 2/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos associativos;
- b) Rubricar todos os livros da associação;
- c) Representar a A.V.I. de Coronel Vivida ativa e passivamente em Juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- e) Assinar com o Secretário, todos os documentos que se relacionam com a secretária; com o tesoureiro, os documentos relacionados à tesouraria, bem como abertura de contas e retiradas de depósitos efetuados em Bancos e, com outros diretores, os documentos e correspondências relativos aos Departamentos;
- f) Firmar acordos, convênios, contratos e documentos de responsabilidade da A.V.I. de Coronel Vivida;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno, bem como observar e fazer cumprir o Estatuto;
- h) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da A.V.I. de Coronel Vivida do exercício anterior;
- i) Submeter à discussão e aprovação nas reuniões da Diretoria, as atas da sessão anterior;
- j) Receber ou autorizar que sejam recebidas quaisquer auxílios ou subvenções oriundos tanto de entidades públicas, autarquias ou de particulares;
- k) Elaborar o Plano de Trabalho Anual de A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com os membros da Diretoria;
- l) Dar o voto de Minerva a todas as decisões empatadas por votação salvo, em casos de eleição de nova diretoria e conselho fiscal, quando então, procederá a forma de sorteio;
- m) Tomar as deliberações necessárias á execução do programa da A.V.I. que, pelo seu caráter de urgência, não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, submetendo o assunto á aprovação da mesma, em tempo oportuno;
- n) Afixar na sede social depois de visado pelo presidente, o balancete mensal da receita e despesa e, no final do ano o balanço anual.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.



ARTIGO 16º - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar reuniões e assembléias;
- II) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III) Promover a divulgação dos serviços da A.V.I., objetivando sua integração na comunidade;
- IV) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- V) Apresentar ao presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VI) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- VII) Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da A. V. I. de Coronel Vivida.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Supervisionar as receitas e as despesas, procurando convergir recursos da comunidade, sempre em conjunto com o Presidente;
- II) Movimentar contas e recursos da A.V.I. de Coronel Vivida, em conjunto com o Presidente;
- III) Elaborar prestação de contas e balancete anuais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV) Escriturar o livro caixa;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembléias Gerais, posição financeira da A.V.I.;
- VI) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da A.V.I. de Coronel Vivida.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 18º - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 19º -O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação. Deve ser composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria da A.V.I., com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 20º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da A.V.I.;
- II) Examinar o inventário, analisando o balanço geral, todas as demais contas e orçamento anual apresentado pela Diretoria opinando a respeito;
- III) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da A. V. I. de Coronel Vivida;
- IV) Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da A.V.I.

ARTIGO 21º - As atividades dos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22º - No desenvolvimento de suas atividade, a A.V.I. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 23º - A A.V.I. de Coronel Vivida adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 24º - Na prestação de contas, a A.V.I. de Coronel Vivida observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e de Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da A V.I. de Coronel Vivida, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto no regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo nº 70 da Constituição Federal Brasileira.

ARTIGO 25- A A.V.I. não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 26º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

ARTIGO 27º - A Assembléia Geral é órgão máximo soberano de deliberações A.V.I. e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 28º - As Assembléias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias.

ARTIGO 29º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da A. V. I.;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da A.V.I.;
- VII. Referendar as decisões da Diretoria da A.V.I., sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Apreciar as decisões em caso de recurso;
- IX. Estudar e aprovar as diretrizes e o plano de ação da A.V. I.

ARTIGO 30º - Haverá anualmente a convocação da Assembléia Geral Ordinária, para leitura e apreciação do Relatório de Atividade e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior a apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados em Edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

ARTIGO 31º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da A.V.I. e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo constar no Edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião.

ARTIGO 32º- A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária só tratará dos assuntos para os quais foi convocada.

ARTIGO 33º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por centos mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO 34º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovados pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes á Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eletivo

ARTIGO 35 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, será divulgado 30(trinta) dias antes da data da eleição, por meio de imprensa local e por editais afixados na sede da A.V.I., devendo conter a data, o local e horário da realização da Assembléia Geral, devendo a posse dos eleitos ocorrer 15 (quinze) dias após a eleição.

ARTIGO 36º - O Registro das chapas com anuência expresso dos candidatos, se fará na Secretária da A.V.I. por chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, e o requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolada até 15(quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis para a diretoria, somente os associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 37º - Na Assembléia Geral de posse, deve-se lavrar a Atas em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembléia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

ARTIGO 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

ARTIGO 39º - Terão direito a voto na Assembléia Geral:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Sócios Efetivos.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

ARTIGO 40º - O patrimônio da A.V.I. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 41º- A A.V.I. organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por estes bens;
- b) Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- c) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- d) Mensalidade e contribuições de associados;
- e) Convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- f) Contribuições eventuais.

ARTIGO 42º - No caso de extinção ou dissolução da A.V.I., o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinada à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO 43º -A A.V.I. só poderá ser extinta pó deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembléia ser eleito o liquidante, que será composto por 10(dez) membros escolhidos entre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênere, conforme preceitua o Artigo 40 deste Estatuto.

ARTIGO 44º - O exercício financeiro e social da A.V.I. de Coronel Vivida findarão em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º - O presente estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria com a anuência dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 46º - Nos casos em que este instrumento for omisso, o mesmo será interpretado e decidido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral, podendo ainda o mesmo ser disciplinado pelas normas do Estatuto do Idoso, conforme Lei nº 10.741/03.

ARTIGO 47º - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados á A.V.I. de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 26 de junho de 2014.

Thereza da S. Santos
THEREZA DA SILVA SANTOS

Presidente da A . V . I. de Coronel Vivida

CPF Nº: 865.762.329-34



Priscila Gregolin
OAB/PR Nº 51 356

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0016381

REGISTRO Nº 0000574

LIVRO A-005

Coronel Vivida (PR), 09 de julho de 2014

Cleusa Maria Fimentel Vieira
Cleusa Maria Fimentel Vieira
Oficial

Emol.: R\$15,70 (VRC 100,00), Funr.: R\$6,25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
 Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
 Rua Iguacu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-001 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 229 FOLHA 136

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 229, no livro A-001, as folhas 136/143, em data 03/07/1990, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 008

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CORONEL VIVIDA

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Cel. Vivida - PR, por seu Presidente, Benjamin Garbin, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Cel. Vivida, à R. Clevalândia, nº 200, vem respeitosamente requerer o registro desta associação neste Cartório.

Termos em que pede deferimento

Cel. Vivida, 26 de abril de 1990.

Benjamin Garbin
 Benjamin Garbin

CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
 TABELIONATO

em que se encontra a firma de

Benjamin Garbin

em Vivida, 26 de abril de 1990

Em Test. e. *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
 JOÃO ROQUE REISLER - Tabelar
 JANDRA S. CANTU - Of. Major

CORONEL VIVIDA - PARANÁ
 TABELIONATO REGULAR
 JANDRA STAHL-SCHMIDT CANTU
 Oficial Major



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

A Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à rua Tupy, nº 65, Centro, CEP 85.550-000, por seu presidente o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Sr. Jose Carlos Lessi, CPF 518.569.489-00, CRC nº PR033858/O-4 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Coronel Vivida - PR, 16 de outubro de 2024

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – CPF

Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE CARLOS LESSI
REGISTRO..... : PR-033858/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.569.489-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 25/10/2024 às 09:34:17.

Válido até: 23/01/2025.

Código de Controle: 513398.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro:	28		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
NIRE	
CNPJ	80.871.627/0001-57
Número de Ordem	28
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/1992
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2225

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	28
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2225
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número OD.E2.69.55.EF.B7.08.28.7B.78.57.90.88.CE.C4.17.8F.53.BF.3E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 80.871.627/0001-57
 Número de Ordem do Livro: 28
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 180.696,10	R\$ 185.654,27
CIRCULANTE		R\$ 16.729,14	R\$ 14.794,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 16.729,14	R\$ 14.794,31
CAIXA		R\$ 6.729,14	R\$ 576,94
BANCOS C MOVIMENTO-RECURSOS S RESTRIÇÃO		R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
APLICACAO FINANCEIRA-RECURSOS S RESTRIÇÃ		R\$ 0,00	R\$ 14.217,37
PERMANENTE		R\$ 163.966,96	R\$ 170.859,96
IMOBILIZACOES		R\$ 163.966,96	R\$ 170.859,96
BENS SEM RESTRIÇÃO		R\$ 163.966,96	R\$ 170.859,96
PASSIVO		R\$ 180.696,10	R\$ 185.654,27
CIRCULANTE		R\$ 190,00	R\$ 1.542,80
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 190,00	R\$ 1.542,80
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 190,00	R\$ 1.542,80
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 180.506,10	R\$ 184.111,47
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 180.506,10	R\$ 184.111,47
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 142.663,80	R\$ 180.506,10
SALDO DO EXERCICIO		R\$ 37.842,30	R\$ 3.605,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número OD.E2.69.55.EF.B7.08.28.7B.78.57.90.88.CE.C4.17.8F.53.BF.3E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro:	28		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 57.630,00	R\$ 95.509,00
RECEITAS ASSOCIACAO		R\$ 36.110,00	R\$ 25.100,00
RECEITAS ASSOCIACAO		R\$ 21.520,00	R\$ 70.409,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.635,52)	R\$ (5.351,08)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE RECEITAS		R\$ (1.635,52)	R\$ (5.351,08)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 55.994,48	R\$ 90.157,92
(-) CUSTOS		R\$ (14.940,94)	R\$ (82.556,39)
(-) DESPESAS COM RECURSOS PROPRIOS		R\$ (14.940,94)	R\$ (82.556,39)
LUCRO BRUTO		R\$ 41.053,54	R\$ 7.601,53
(-) DESPESAS		R\$ (3.211,24)	R\$ (3.495,79)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.211,24)	R\$ (3.495,79)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ (500,37)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (500,37)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 37.842,30	R\$ 3.605,37
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 37.842,30	R\$ 3.605,37
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 37.842,30	R\$ 3.605,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.E2.69.55.EF.B7.08.28.7B.78.57.90.88.CE.C4.17.8F.53.BF.3E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2023

SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	180.506,10
Superavit (deficit) exercicio anterior	180.506,10
Encerramento do Exercício	3.605,37
Superavit deficit do exercicio	3.605,37
SALDO FINAL DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	184.111,47

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.627/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1990
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TUPY	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
----------------------	--------------	----------------------

CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2024 às 16:24:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS**, inscrita no CNPJ: 80.871.627/0001-57, desenvolve ações de atendimento à pessoa idosa no município de Coronel Vivida, Associação inscrita no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, atestamos ainda, que são realizadas ações em prol da pessoa idosa em parceria com Associação mencionada e Secretaria de Assistência Social.

Assim atestamos.

Coronel Vivida, 22 de outubro de 2024.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social

Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto N° 7 479



Associação Vividense de Idosos
CNPJ 80.871.727/0001-57
Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ: 80.871.627/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:05 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **910D.3982.BC72.DFCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034955137-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.627/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6164 /2024

CONTRIBUINTE: 80871627000157
NOME.....: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ/CPF.....: 80.871.627/0001-57
ENDEREÇO....: RUA TUPI , 100 STEDILE I
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16 de Outubro de 2024.
Válida até: 14/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6164
Código de autenticidade da certidão: 477863281477863

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.627/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Endereço: - TUPY 65 - / - / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220040536199191

Informação obtida em 29/10/2024 16:30:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.871.627/0001-57
Certidão n°: 70841653/2024
Expedição: 16/10/2024, às 09:59:11
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.871.627/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000
CNPJ 77.780.807/0001-19
Cleusa Maria Pimentel Vieira
Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS'** – CNPJ 80.871.627/0001-57, com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550.000, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em data 03/07/1990, no livro A-01, sob nº 229 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-01, sob nº 266, em 03/12/1992 a primeira alteração estatutária, foi registrado no livro A-01, sob nº 275, 28/02/1994 a segunda alteração estatutária, registrado no livro A-02, sob nº 443, 06/01/2004 a terceira alteração estatutária, registrado no livro A-05, sob nº 574, 09/07/2014 a quarta alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2024.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021403

REGISTRO Nº 0000574 / 02

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 04 de agosto de 2023.

ATA Nº 295/2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: RS75,80 (RC 300,00) Funrejus: RS10,56, ISSQN:

RS3,80, FUNDEP: RS3,80, Selo: RS4,75, Distribuidor: RS9,53,

Digitalização: RS2,22, Total: RS108,46

Selo:SFTD4

Após vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três,

na Associação Vividense de Idosos, realizou-se mais uma eleição para a nova diretoria que trabalhará junto aos associados por dois anos. Duas chapas concorreram: Chapa um, sra. Lurdes H. da Silva Piscinini como presidente e chapa dois, Sr. Sadi de Oliveira como presidente. Realizada a verificação da urna, a presidente da mesa camposta por Delci Zago, Cleamara Rossetti, Maria Guiamar Heinzem, Inácio Dalamaria e José Elevino Rodrigues, iniciou-se a votação, às treze horas e trinta minutos. Antes da votação a presidente atual deu as boas vindas a todos. A chapa eleita fará o mandato durante o biênio de dois mil e vinte e três a julho de dois mil e vinte e cinco. As dezessete horas encerrou-se a votação que transcorreu normalmente. Após a contagem dos votos, obteve-se o seguinte resultado: chapa um, cento e cinquenta e um votos e chapa dois com cento e oitenta e nove votos, brancos dois e nulos três. Ficou eleita a chapa dois, composta por: presidente Sadi de Oliveira, vice-presidente Zeni E. Ramos, tesoureira Arlete Terezinha Silva, vice-tesoureiro Adelino Graff, secretária Lucia Debastiani Vegas, vice-secretaria Lurdes Dalpiva e conselho fiscal Luiz Antonio Forlin, Maria Mussato, Gilberto Primo Belli, Sara Ferreira da Conceição, Darci Krambeck, Derci Bernardo da Silva, Ivani dos Santos Oliveira. Na sequência a diretoria eleita assume o mandato a partir dessa data. Votaram trezentos e quarenta e cinco sócios. Nada mais havendo a constar, eu Nair Stedile de Freitas, designado para o cargo de secretária, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

ESTA TRANSCRIÇÃO É CÓPIA FIEL

Sadi de Oliveira

77.780.807/0001-19¹

SADI DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

2023/08/04

300-000 - Coronel Vivida - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.732.563-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.732.563-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/2019

NOME: SADI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: DORMÁRIO DE OLIVEIRA
EMÍLIA CHÁITE DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS-1672, LVRO-10B, FOLHA-97

CPF: 518.760.789-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/AGO/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FUZ60742

SELO FUNARPEN

SECRETARIA DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: SADI DE OLIVEIRA

CPF: 518.760.789-87

DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1963

Este documento é considerado em validade no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, desde que autenticado por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Nome: SADI DE OLIVEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Exp. em: 23/11/20

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

02/AGO/2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Substituta
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

FUZ60740

SELO FUNARPEN



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Rua Tupy, Nº 65, centro.

85.550-000

Coronel Vivida

Paraná

Composição nominal dos dirigentes da entidade **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS** de Coronel Vivida –PR, biênio 2023 a 2025.

DIRETORIA

CARGO	NOME	CPF	ENDEREÇO
Presidente	Sadi de Oliveira	518.760.789-87	Rua dos Girassoies, nº 204, Coronel Vivida- PR.
Vice-presidente	Zeni E. Ramos	020.792.879-74	R. Aldo Lima, nº 252, Coronel Vivida – PR.
Tesoureiro	Arlete Terezinha Silva	847.106.169-49	R. Vereador Orlando Ferri, nº 250, Coronel Vivida-PR.
Vice-tesoureiro	Adelino Graff	285.418.209-04	R. Jacó Fleck, nº 339, Coronel Vivida – PR.
Secretaria	Lucia Debastiani Vegas	914.133.119-20	R. Olavo Bilac nº 208, Coronel Vivida – PR.
Vice-secretaria	Lurdes Dalpiva	161.872.539-49	Cristo Rei, Interior – Coronel Vivida – PR.

CONSELHO FISCAL

NOME	CPF	ENDEREÇO
Luiz Antonio Forlin	161.872.539-49	R. Fioravante Panatto, nº 312, Coronel Vivida – PR.
Maria Rosario do Mussato	690.068.069-00	R. Duque de Caxias nº 226, Coronel Vivida – PR.
Gilberto Primo Belli	554.052.909-04	Av. Gerenoso Marques nº 1500, Coronel Vivida – PR.
Sara ferreira de Oliveira	048.288.519-09	Rua dos Girassoies, nº 204, Coronel Vivida- PR.
Darci Krambeck	575.012.469-04	R. Angelo Colpani nº 271, Coronel Vivida- PR.
Francisco Bernardo da Silva	213.685.469-00	Interior, Flor da Serra – sem nº, Coronel Vivida- PR.
Ivani dos Santos Oliveira	777.993.309-10	R. dos Girassoies nº 204, Coronel Vivida - PR

Sadi

CAIXA Loterias

04 945603501

de Rebouças nº 1378
 e - PR
 -45
 60-64
 3r

TONE SANEPAR. 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE ASSOC VIVIDENSE DE IDOSOS MATRICULA 1554.4627
 ENDEREÇO R TUPI Nº LADO - Nº FRENTE
 067/L12/CLUBE IDOSOS 65 25 50

CEP 85.550-000 LOCAL CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA 085-06-22-085-72470 HIDRÔMETRO Y21AA0362080-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 036 - 001 - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Ftlor	Cof. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	
Nº Amostras Realizadas	25	25	25	17	25	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Acc	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS TAXA DE LIXO 23,42

PREFEITURA(R\$) SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO - - - - - VOLUME - - - - - VALOR M3/RS - - - - - TOTAIS - - - - -

	VOLUME	VALOR M3/RS	AGUA	AGUA	ESGOTO
COM Mínimo	5			90,77	72,62
De 6 a 10m3	5	2,33		11,65	9,32
De 11 a 15m3	5	11,56		57,80	46,24
De 16 a 20m3	5	11,65		58,25	46,60
De 21 a 30m3	10	11,72		117,20	93,76
Acima de 30m3	5	11,81		59,05	47,24

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24
54	43	43	41	23	45	26	21	41	43	40

DÍAS DE CONSUMO - DATA LEITURA - LEITURA ANTERIOR - LEITURA ATUAL - CONSUMO/m3 - REFERÊNCIA

29 08/08/2024 1056 1091 35 08/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA - MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES - 34 - VENCIMENTO 22/08/2024

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA 09/09/2024 394,72 ESGOTO 315,78 SERVIÇOS 23,42 TOTAL 733,92

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCOTICOS ANONIMOS

APROXIMADO R\$ 61,58



NOTA FISCAL DE PRODUTOR

EMITENTE

LURDES DALPIVA
LTS 36 E 18 GLEBA SÃO LUIZ - INCRA: 7220570018219
Sao Luiz, Sn
Zona Rural
CORONEL VIVIDA - PR
(46) 991361564

85550000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CFOP

CNPJ OU CPF

DESTINATÁRIO

CNPJ OU CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF

CEP

FONE/FAX

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

UNID.

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO



Endereço: Rua Engenheiro Rebouças nº 1376
 CEP: 80.215-000 Curitiba - PR
 CNPJ: 04.75.484.01/0001-45
 Inscricao Estadual: 101.85090-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA
 NOME DO CLIENTE: _____
FONE SANEPAR 0800-200-0115
 MATRÍCULA: _____
LUCIA DE BASTIANI VEGAS NÚMERO: _____ Nº LADO - Nº FRENTE: _____
R OLAVO BILAC 208 184 200
 Q48 LS
 CEP: _____ LOCAL: _____
85.550-000 CORONEL VIVIDA
 ROTEIRO DE LEITURA: _____ HIDRÔMETRO: _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: _____
085-18-10-085-04790 Y18FA0572905-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Car	Cloro	Fúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	
Nº Amostras Realizadas	25	25	25	17	25	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25	

Conclusão: **Todas as amostras atenderam a legislação**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TAXA DE LIXO
 PREFEITURA(R\$): 17,59
 SANEPAR(R\$): _____

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	AGUA	AGUA	ESGOTO
5	50,42	40,34	

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DATA DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO m3	REFERÊNCIA					
10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24
8	4	7	7	8	6	7	6	5	4	4
30	26/09/2024		359	363	4	09/2024				
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA			AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL				
28/10/2024			50,42	40,34	17,59	108,35				

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 9,05
 OBSERVAÇÕES NO VERSO



CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
ADELINO GRAFF **1030.8585**
 ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
R JACO FLECK **339** **78** **234**
Q18 L17

CEP _____ LOCAL _____
85.550-000 **CORONEL VIVIDA**
 ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
085-06-22-085-50450 **Y18AA0630097-4-1** **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	
Nº Amostras Realizadas	25	25	25	17	25	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	17,59	

FAIXAS DE CONSUMO-----	VOLUME-----	VALOR M3/R\$-----	TOTAIS-----
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42 40,34
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80 6,24

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24
11	12	12	13	12	11	13	13	11	12	14

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	09/10/2024	774	784	10	10/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	12	22/10/2024

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
08/11/2024	58,22	46,58	17,59	122,39

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 10.13
 AUTENTICAÇÃO Nº _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ADELINO GRAFF

Nº de inscrição

285418209-04

Data do Nascimento

12/04/54

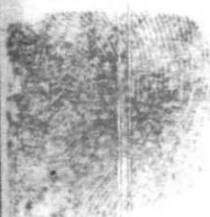


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.783.571-8



POLEGAR DIREITO



Adelino Graff

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

ARLETE TEREZINHA DA SILVA
RUA MARGINAL VEREADOR ORLANDO FERRI, 250

SAO CRISTOVAO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota: 34-Sequencia: 9130600
CPF/CNPJ 847 *** ***-49

REF: MÊS / ANO
SET/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 214,81

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
9130600-0

CÓDIGO DO CLIENTE
6402

VENCIMENTO
14/10/2024



NOTA FISCAL Nº 00300114 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/09/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 0979 8505 7400 0109 6600 0000 3001 1410 0007 4852

Protocolo de autorização: 1412400048120198 27/09/2024 as 10:23:22

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura		
	27/08/2024		27/09/2024			28/10/2024		
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$ com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)
Energia Ativa - Consumo k	kWh	221	0,80891	178,77	5,57	178,77	19,00	33,97
Adicional de Bandeira Esc		192	0,05734	11,01	0,35	11,01	19,00	2,09
Illuminação Pública		1	25,03000	25,03				
TOTAL				214,81	5,92	189,78		36,06

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc. (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)
SET/2024	221				
AGO/2024	223				
JUL/2024	187				
JUN/2024	194				
MAI/2024	220				
ABR/2024	208				
MAR/2024	220				
FEV/2024	279				
JAN/2024	260				
DEZ/2023	246				
NOV/2023	217				
OUT/2023	190				
SET/2023	174				
		PIS/PASEP	153,72	0,69000	1,06
		COFINS	153,72	3,16000	4,86
		ICMS	189,78	19,00	36,06

Reservado ao Fisco

30C1 328A 0A03 833C 6234 4031 0342 70E1

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo KWH
4304	Energia Ativa-kWh	100	34404	34625	221

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME: **ARLETE TEREZINHA DA SILVA** 1ª HABILITAÇÃO: **29/10/1985**

3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **02/09/1954 CORONEL VIVIDA/PR**

4ª DATA EMISSÃO: **09/11/2022** 4ª VALIDADE: **09/11/2025** ACC: **D**

4º DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1829951-8 SESP PR**

4º CPF: **847.106.169-49** 5ª Nº REGISTRO: **00749062961** 9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **ARCIDO DEITOS**
ANA MARIA DEITOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		09/11/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
A

LOCAL: **CURITIBA, PR**

ASSINATURA DO EMISSOR:
66222535802
PR922324191

PARANÁ

2459656742

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 - 200 - 0115

NOME DO CLIENTE: ZENI CARDOSO DE RAMOS MATRICULA: 0555.9383
 ENDEREÇO: R ALDO LIMA NÚMERO: 252 Nº LADO - Nº FRENTE: 262 250
Q3/LS
 CEP: 85.550-000 LOCAL: CORNEL VIVIDA
 ROTEIRO DE LEITURA: 085-06-22-085-51110 HIDRÔMETRO: Y22SG2 148635-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Cost. Totais	Definições no verso
Atendendo as Normas Exigidas	23	23	23	0	23	
Atendendo as Realizações	24	24	24	15	24	
Atendendo as que Atenderam a Legislação	24	24	24	15	24	

Condição: **Todas as amostras atenderam a legislação**

Ano	HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO					SERVIÇOS CONSTANTES NO VERSO											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez					
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO					
2024	PAGO	PAGO	PAGO														

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	17,59	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		48,97

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24
4	4	3	4	3	5	4	6	6	6	7

DATA DE CONSUMO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
29/09/2024	0	85	5	04/2024

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	DIÁ DE CONSUMO/m3	VENCIMENTO
ÚLTIMOS 5 MESES	5	22/04/2024

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	AGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
09/05/2024	48,97		17,59	66,56

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCL@SANEPAR.COM.BR
 DEB. AUTOMÁTICO CAIXA,ª AUTORIZADA NO BANCO NOVAMENTE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,60
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO DES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º 1.º NOME E SOBRENOME: ZENI CARDOSO DE RAMOS 1.ª HABILITAÇÃO: 02/09/2003

3.ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 03/09/1959 CLEVELANDIA/PR

4.ª DATA EMISSÃO: 26/07/2023 4.ª VALIDADE: 26/07/2028 ACC: **D**

4.ª DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3337940-4 SESP PR

4.ª CPF: 020.792.879-74 5.ª Nº REGISTRO: 03004179540 9.ª CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: AVELINO KOLOSKI DE RAMOS
 DERCILIA VIEIRA CARDOSO

7. ASSINATURA DO PORTADOR: *Zeni Cardoso Ramos*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A1				BE			
B		26/07/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12. OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 85167167960 PR924019194

PARANÁ

CNH

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2635917754

PROIBIDO FALSIFICAR

2635917754

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: SADI DE OLIVEIRA 1ª HABILITAÇÃO: 06/11/1986

3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 04/03/1963 FRANCISCO BELTRAO/PR

4ª DATA EMISSÃO: 31/01/2023 4ª VALIDADE: 30/01/2028 ACC: **D**

4ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3732563-5 SESP PR

4ª CPF: 518.760.789-87 6ª Nº REGISTRO: 02717317032 9ª CAT. HAB: E

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DORMARIO DE OLIVEIRA

EMÍLIA CHAITE DE OLIVEIRA

T. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		30/01/2028	
A				D1			
A1				BE		30/01/2028	
B		30/01/2028		CE		30/01/2028	
B1				C1E			
C		30/01/2028		DE		30/01/2028	
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 20189681616 PR922974543

PARANA

VALIDADEM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2546727325

PRODUTO SINTÉTICO

2546727325

Classificação: B1/ Residencial
 Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Monofásico
 Conta de energia Elétrica

SADI DE OLIVEIRA
 RUA DOS GIRASSOIS, 204

UNIDADE CONSUMIDORA
 4178900-8

JARDIM PRIMAVERA II Coronel Vivida PR
 CEP 85 550-000-Rota: 11-Sequencia: 4178900
 CPF/CNPJ 518.***-87

CÓDIGO DO CLIENTE
 5058

REF: MÊS / ANO
 OUT/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 115,66

VENCIMENTO
 11/11/2024



NOTA FISCAL Nº 00305091 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3050 9110 0003 4547

Protocolo de autorização: 1412400051335396 17/10/2024 as 08:34:32

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior 20/09/2024		Leitura atual 17/10/2024		Nº de dias 27		Próxima Leitura 19/11/2024	
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS			Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	
Energia Ativa - Consumo k	kWh	114	0,81491	92,90	3,43	92,90	19,00	17,65	0,63001
Adicional de Bandeira Esc		114	0,08553	9,75	0,36	9,75	19,00	1,85	0,06614
Iluminação Pública		1	13,01000	13,01					
TOTAL				115,66	3,79	102,66		19,50	

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$)
OUT/2024	114 27	PIS/PASEP	83,15	0,81000	0,67
SET/2024	170 30	COFINS	83,15	3,75000	3,12
AGO/2024	189 33	ICMS	102,65	19,00	19,50
JUL/2024	166 30				
JUN/2024	157 30				
MAI/2024	159 31				
ABR/2024	159 30				
MAR/2024	141 29				
FEV/2024	173 33				
JAN/2024	187 29				
DEZ/2023	159 29				
NOV/2023	141 32				
OUT/2023	113 30				

Reservado ao Fisco
 27C0.8021.548D.44B3.A494.1DB5.D58C.59B4

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWH
1225	Energia Ativa-kWh	ico	30086	30200	1,0	114



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.871.627/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/11/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 038/2024

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
SEDE: CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 80.871.627/0001-57

CERTIFICAMOS que a ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 06 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2024.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração





Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que atende a exigências de conselhos de políticas públicas, setoriais e de direitos.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o GESTOR indicado para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria será o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura da **conta corrente específica** para o recurso.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que não possui vínculo ao Poder Público, sendo uma Associação privada e sem fins lucrativos.

Sadi de Oliveira

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar **publicidade** ao objeto pactuado.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que se encontra **adimplente** com o Poder Público.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, Á rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que não contratará **parentes ou empresas**, incluindo por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

A **Associação Vividense de Idosos**, surgiu em 03 de julho de 1990, com o objetivo a promoção humana do idoso, assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Desde 1990 atua em benefício das pessoas idosas com palestras instrutivas e preventivas, atividades de lazer e interação com outras pessoas idosas, atividades físicas, musica, dança, confraternizações.

Coronei Vivida-PR, 16 de outubro de 2024

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



Associação Vividense de Idosos

CNPJ 80.871.727/0001-57

Rua Tupy, 65

Coronel Vivida - Paraná

Coronel Vivida –PR., 16 de outubro de 2024

DECLARAÇÃO

Associação Vividense de Idosos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Coronel Vivida, Estado do Paraná, À rua tupy, nº 65, centro, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, por seu representante legal o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que o se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Sadi de Oliveira
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Sadi de Oliveira – Presidente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 06/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 1011 de 23/08/2004.

Razão social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Nome Fantasia: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Endereço: RUA TUPI, 65 - BAIRRO STEDILE I

CPF/CNPJ: 80.871.627/0001-57

Cadastro Mobiliário: 54000000454

Início das Atividades: 13/08/2004

Número do Alvará: 413

Data de Concessão: 17/11/2023

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2916/2023 Alvará WEB - processo 738

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 856/2023

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0000807972-70

Habite-se Definitivo: 528/1993

Data de Validade Licença Sanitária: 06/11/2024

Data Validade Bombeiros: 06/11/2024

Declaração de Acessibilidade: 316/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0041cb5b9

Emitido em: 16/11/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 856 / 2023

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

C.N.P.J. 80.871.627/0001-57 Área 0 m²

ENDEREÇO RUA TUPY 65

BAIRRO CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE

RESPONSÁVEL SADI DE OLIVEIRA

DATA DE VENCIMENTO 06/11/2024

OBSERVAÇÕES

Carimbo e Licenciamento

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

*CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida – Pr*

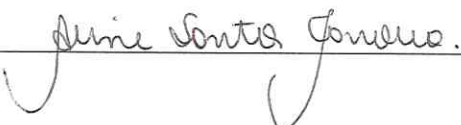

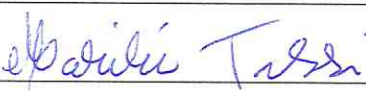
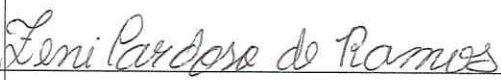


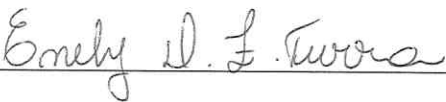
ATA 08/2024

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências do SCFV-IDOSOS, membros do conselho municipal de direitos da Pessoa Idosa, da Assistência Social, Aline Mari dos Santos Canova, da Administração e Finanças, Ivone Salete Zuffo, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Marilu Salete Tassi, Associação Vividense de Idosos, Zeni Cardoso de Ramos, da Pastoral da Pessoa Idosa, Maria Odete Jacques Menezes e dos Usuários, Lourdes Horn da Silva Piscinini e Enely Divina Zanella Turra. Para deliberar sobre: 1) Presidente Zeni agradeceu a presença das conselheiras, desejou bons trabalhos para a reunião e passou a palavra para Aline Canova conduzir a reunião. 2) Apresentado plano de trabalho da Associação Vividense de Idosos, o qual pleiteia recursos de emenda impositiva no montante de R\$ 10.000,00, para aquisição de materiais de construção para manutenção de estrutura física, solicitou-se maiores informações à Sra. Zeni Cardoso de Ramos, enquanto vice-presidente da associação, haja visto, o plano não apresentar maiores informações quanto ao objeto, Zeni explanou que projeto visa manutenção de um banheiro interno já existente e construção de um banheiro na área externa, bem como, manutenções necessárias havendo sobra de materiais, informou ainda, que haverá contrapartida da Associação para a mão-de-obra na execução do serviço. Diante da informação prestada, deliberou-se pela aprovação do plano de trabalho para manutenção e construção, com ressalvas quanto ao objeto, cronograma de execução e planilha de aplicação, nos quais consta apenas a manutenção, não sendo contemplada a construção de novas estruturas, orientou-se quanto à adequação do plano de trabalho contemplando manutenção e construção. Nada mais havendo tratar, encerro a presente ata redigida e assinada por mim Aline Mari dos Santos Canova e pelos demais presentes, consoante lista de presença inclusa.

Aline Mari dos Santos Canova

*CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida – Pr*

LISTA PRESENÇA REUNIÃO 04 de outubro de 2024, 14:00, Local: SCFV IDOSOS.

NOME	ASSINATURA
ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA	
VERÔNICA FAGUNDES ALMEIDA	
SIMONE PELLIN CENCI	
VILMAR LUIZ LIMA	
CLEONICE APARECIDA SCABENI	
ZULEIDE DE FÁTIMA OLDONI	
IVONE SALETE ZUFFO	
MARILEI FELTES DO NASCIMENTO	
MARILU SALETE TASSI	
JOSSANIA PAULA DA ROSA	
ZENI CARDOSO DE RAMOS	
SADI DE OLIVEIRA	
MARIA ODETE JACQUES MENEZES	
PERINA DE FATIMA FERNANDES	
LOURDES HORN DA SILVA PISCININI	
ENELY DIVINA ZANELLA TURRA	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

- 2.1. Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de material de construção para a manutenção dos banheiros da entidade.
- 2.2. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, localizada na Rua Tupi, nº 65, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa.

4.2. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de material de construção.

4.3. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material de construção para manutenção dos banheiros da entidade.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
07/2023	Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

9.1. São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Do gestor:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024. CPF: 102.043.076-61.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D1F-1350-300A-A6E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRA KURPEL (CPF 102.XXX.XXX-61) em 07/11/2024 09:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 07/11/2024 13:00:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/6D1F-1350-300A-A6E4>

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS			CNPJ 80.871.627/0001-57	
Endereço: RUA TUPY, Nº 65 – CENTRO				
Cidade: CORONEL VIVIDA	U.F. PR	CEP 85550-000	DDD/Telefone (46) 99978-7593	FAX
Conta Corrente 73.185-4	Sicoob–Sistema de Cooperativa de Credito do Brasil		Agência 4390-7	Praça de Pagamento CORONEL VIVIDA
Nome do Responsável SADI DE OLIVEIRA			CPF 518.760.789-87	
C./Órgão Expedidor 3.732.563-5 II/PR		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço RUA DOS GIRASSOIS- Nº 204			CEP 85.550-000	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS	Período de Execução	
	Início outubro/2024	Término 30/11/2025
Identificação do Objeto Auxílio Financeiro para reforma e manutenção dos banheiros da ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		

3 – Nome do Programa/Projeto:

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vivida constitui-se com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes desta, aproximadamente 65% residem na cidade e 35% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

Sadi

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O IGBE em 2021 apurou que o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 113 de 399 e 97 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 849 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 247 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, que tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área do bem estar da pessoa idosa.

A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como, atividades de educação física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de laser, musica, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e o acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos da promoções realizadas pelas entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, agua, gas, segurança, material de higiene, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, reforma e manutenção dos banheiros da Associação Vividense de Idosos, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material para reforma e manutenção dos banheiros.



PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS	PESSOAS BENEFICIADAS	600	ALR	12 MESES ALR

* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Sool

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR A SER APLICADO
RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS	R\$ 10.000,00
		R\$ 10.000,00

Valor Total: R\$ 10.000,00

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2024



SADI DE OLIVEIRA- Presidente

Proc. Administrativo 1- 12.220/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 07/11/2024 às 13:18:36

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 12.220/2024

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 07/11/2024 às 13:42:33

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 3- 12.220/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 11/11/2024 às 14:09:05

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Proc. Administrativo 4- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços - A/C Maira S.

Data: 11/11/2024 às 15:13:15

favor verificar, termo de encerramento do balanço, alvará e licença sanitária estão vencidas.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 12.220/2024

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 15:22:18

conforme parecer do conselho foi ajustado plano de trabalho, segue tambem documentos atualizados conforme solicitado.

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

4_0_Plano_detrabalho_atualizado.pdf

5_0_TERMO_DE_ABERTURA_E_ENCERRAMENTO.pdf

6_0_ALVARA.pdf

7_0_LICENCA.pdf

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS			CNPJ 80.871.627/0001-57	
Endereço: RUA TUPY, Nº 65 – CENTRO				
Cidade: CORONEL VIVIDA	U.F. PR	CEP 85550-000	DDD/Telefone (46) 99978-7593	FAX
Conta Corrente 73.185-4	Sicoob–Sistema de Cooperativa de Credito do Brasil		Agência 4390-7	Praça de Pagamento CORONEL VIVIDA
Nome do Responsável SADI DE OLIVEIRA			CPF 518.760.789-87	
C./Órgão Expedidor 3.732.563-5 II/PR		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço RUA DOS GIRASSOIS- Nº 204			CEP 85.550-000	

2 – Descrição do Projeto

Título do Projeto ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS	Período de Execução	
	Início outubro/2024	Término 30/11/2025
Identificação do Objeto Auxílio Financeiro para reforma e manutenção dos banheiros da ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS		

3 – Nome do Programa/Projeto:

MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Justificativa da proposição:

O Município de Coronel Vivida constitui-se com uma população de aproximadamente 23.000 habitantes desta, aproximadamente 65% residem na cidade e 35% no setor rural. Nos últimos 20 anos o município mudou de um quadro populacional rural para urbano pelas dificuldades encontradas na agricultura por pequenos proprietários.

A principal economia do município é a agropecuária baseada na agricultura familiar, grãos, carne e leite.

No setor urbano, a 2ª economia do Município predomina o setor do comércio e prestação de serviços, estando em fase primária de desenvolvimento a indústria.

Sadi

O Município apresenta elevado índice de subempregabilidade e desemprego. No setor urbano estima-se que 40% da população não têm trabalho fixo, trabalham temporariamente ou de diaristas. No setor rural predomina o bóia-fria que trabalha nas roçadas, capinas, manejos de agrotóxicos, corte de pastagens e colheita agrícola.

O IGBE em 2021 apurou que o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 113 de 399 e 97 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1264 de 5570 e 849 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31.9% da população nessas condições, o que o colocava na posição 247 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 4310 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

O índice de escolaridade desta população é extremamente baixo, são altamente insuficientes em qualificação profissional.

A pobreza, a insuficiência educacional e cultural em que vivem as famílias do município, fluem para outros graves problemas de saúde que atingem especialmente membros das famílias mais fragilizadas em especial, no que tange a carências econômicas, de sustentação familiar.

Neste sentido a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS, que tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial, os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados à área do bem estar da pessoa idosa.

A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como, atividades de educação física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de laser, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e o acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de materiais gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando ainda parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, reforma e manutenção dos banheiros da Associação Vividense de Idosos, necessitando então solicitar recursos ao governo municipal.

Através de convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material para reforma e manutenção dos banheiros.



PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS	PESSOAS BENEFICIADAS	600	ALR	12 MESES ALR

* ALR: APÓS LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Sool

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

EMENDAS IMPOSITIVAS

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR A SER APLICADO
RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONSTRUÇÃO	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS	R\$ 10.000,00
		R\$ 10.000,00

Valor Total: R\$ 10.000,00

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2024



SADI DE OLIVEIRA- Presidente

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	80.871.627/0001-57
Número de Ordem do Livro:	28		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
NIRE	
CNPJ	80.871.627/0001-57
Número de Ordem	28
Natureza do Livro	DIARIO
Município	CORONEL VIVIDA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/12/1992
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2225

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	28
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2225
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0D.E2.69.55.EF.B7.08.28.7B.78.57.90.88.CE.C4.17.8F.53.BF.3E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 29/10/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 1011 de 23/08/2004.

Razão social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Nome Fantasia ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Endereço: RUA TUPI, 65

Bairro: BAIRRO STEDILE I

Loteamento: STEDILE I

CPF/CNPJ: 80.871.627/0001-57

Cadastro Mobiliário: 54000000454

Número do Alvará: 413

Início das Atividades: 13/08/2004

Data de Concessão: 14/11/2024

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2912/2024 Alvará WEB - processo 709

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 750/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0000807972-32

Habite-se Definitivo: 528/1993

Data de Validade Licença Sanitária: 29/10/2025

Data Validade Bombeiros: 29/10/2025

Declaração de Acessibilidade: 146/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2765c7c40

Emitido em: 31/10/2024

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**3.9.01.24.0000807972-32**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

Nome Fantasia: CLUBE DOS IDOSOS

CPF/CNPJ: 80.871.627/0001-57

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Logradouro: RUA TUPY Número: 65

Bairro: CENTRO Município: CORONEL VIVIDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRESÁrea Total: 740,00 m²Área Vistoriada: 740,00 m²

Ocupação: F-6 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

Capacidade de Público: 1.033 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 29 de Outubro de 2025

Proc. Administrativo 6- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços - A/C Maira S.

Data: 21/11/2024 às 11:54:54

favor verificar FGTS vencida e faltou licença sanitária.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 7- 12.220/2024

De: Maira S. - SA-DPP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/11/2024 às 13:16:11

SEGUE

–

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Anexos:

FGTS.pdf

LICENCA_SANITARIA.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.871.627/0001-57
Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
Endereço: - TUPY 65 - - / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002380536199150

Informação obtida em 21/11/2024 13:14:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 750 / 2024

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS**

C.N.P.J. **80.871.627/0001-57**

ENDEREÇO **RUA TUPI 65**

BAIRRO **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE**

RESPONSÁVEL **SADI DE OLIVEIRA**

DATA DE VENCIMENTO **29/10/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Proc. Administrativo 8- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 21/11/2024 às 16:16:01

faltou anexar a dotação

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 12.220/2024

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 22/11/2024 às 08:43:14

por gentileza anexar dotação

—

Maira Soares

Dirigente de Divisão

Proc. Administrativo 10- 12.220/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 08:57:44

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC

Emenda Impositiva Clube dos idosos

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

04_REPASSE_CLUBE_DOS_IDOSOS_EMENDAS_IMPOSITIVAS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor Pol. De Promoção da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	2.140	Transferência para APAE de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.241.0011.2.140	1139	4194	3.3.50.43.15

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76DF-5FE9-10B4-8502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 22/11/2024 08:58:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/76DF-5FE9-10B4-8502>

Proc. Administrativo 11- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 10:03:46

anexo aos autos autenticidades.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

a_autenticidade_TCU.pdf

b_autenticidade_CRC.pdf

c_autenticidade_federal.pdf

d_autenticidade_estadual.pdf

e_autenticidade_municipal.pdf

f_autenticidade_FGTS.pdf

g_autenticidade_trabalhista.pdf

h_autenticidade_liberatoria.pdf

i_autenticidade_alvara.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/11/2024 11:31:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**
CNPJ: **80.871.627/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	513398
Data de emissão:	25/10/2024 às 09:34:17
Validade:	23/01/2025
Número Registro:	PR-033858/O-4
Nome:	JOSE CARLOS LESSI

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Código de Controle: 910D.3982.BC72.DFCE

Data da Emissão: 16/10/2024

Hora da Emissão: 10:03:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/10/2024, com validade até 14/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Informações do Documento

Certidão	034955137-88
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 80.871.627/0001-57 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	16/10/2024 09:48:30
Data de Validade	13/02/2025

VOLTAR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6164 /2024

CONTRIBUINTE: 80871627000157
NOME.....: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS
CNPJ/CPF....: 80.871.627/0001-57
ENDEREÇO....: RUA TUPI , 100 STEDILE I
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16 de Outubro de 2024.
Válida até: 14/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6164
Código de autenticidade da certidão: 477863281477863

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 80.871.627/0001-57

Razão social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111002380536199150
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102220040536199191
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100319570536199198
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091402380536199135
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082620230536199139
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080705240536199108
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071920110536199177
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063001580536199120
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061105180536199167
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052320010536199100
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050402193483903398
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041519533306810191
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032719435045809320
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	2024030819484618819857
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021802255217255016
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013020351732057420
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011109124470462258
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122302120522820526
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120409101613560012
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111502194260971430
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102705501960485317
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100802183726228568
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091907183166461795
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083106523486159985
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081202142981340602
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072406485338068760
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070504540798806963
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061502422621377808
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052702352976871218
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050802104506378106
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041902294425051208

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102281406843830
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203270483023352
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102184722590002
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202165381398400
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402272154790757
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602183435667870
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702303332333661
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 21/11/2024 15:22:28

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.871.627/0001-57

Certidão n°: 70841653/2024

Expedição: 16/10/2024, às 09:59:11

Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.871.627/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 30/11/2024

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 29/10/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 1011 de 23/08/2004.

Razão social: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Nome Fantasia **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE IDOSOS**

Endereço: **RUA TUPI, 65**

Bairro: **BAIRRO STEDILE I**

Loteamento: **STEDILE I**

CPF/CNPJ: **80.871.627/0001-57**

Cadastro Mobiliário: **54000000454**

Número do Alvará: **413**

Início das Atividades: **13/08/2004**

Data de Concessão: **14/11/2024**

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 2912/2024 Alvará WEB - processo 709

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 750/2024

Certificado Bombeiros: 3.9.01.24.0000807972-32

Habite-se Definitivo: 528/1993

Data de Validade Licença Sanitária: 29/10/2025

Data Validade Bombeiros: 29/10/2025

Declaração de Acessibilidade: 146/2024

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2765c7c40

Emitido em: 31/10/2024

Proc. Administrativo 12- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 22/11/2024 às 10:06:46

Setores (CC):

SAS, SAS-DAAS

anexo aos autos ata da avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação.

–

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

0_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	22/11/2024 10:06:58	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Juliano Ribeiro	22/11/2024 10:34:37	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Ronaldo Zeni	22/11/2024 10:53:43	1Doc	RONALDO ZENI CPF 089.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E497-48B2-D6FC-8A35**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 22 de novembro de 2024, às 09h30.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 12.220/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho, os documentos de habilitação da Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, juntamente com o termo de referência. Em análise aos mesmos, foi constatado que o termo de encerramento do demonstrativo contábil, alvará de funcionamento, licença sanitária, negativa FGTS estão vencidas, faltou a licença sanitária e o plano de trabalho foi aprovado com ressalva pelo conselho municipal, sendo que, após solicitação via 1Doc, os mesmos foram anexados e corrigidos.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, serão destinados para custeio de reforma e manutenção dos banheiros. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Ronaldo Cezar Zeni
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E497-48B2-D6FC-8A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 22/11/2024 10:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 22/11/2024 10:34:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO ZENI (CPF 089.XXX.XXX-51) em 22/11/2024 10:53:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E497-48B2-D6FC-8A35>

Proc. Administrativo 13- 12.220/2024

De: Aline C. - SAS-DAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 10:58:14

Bom dia,

Segue parecer.

Grata,

—

Aline Mari Dos Santos Canova
Assistente Social - Órgão Gestor

Anexos:

IDOSOS.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente à Emendas Impositivas Municipais.

Organização da Sociedade Civil: Associação Vividense de Idosos.

Objeto: Repasse de Recursos de emenda impositiva municipal.

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência: 12 meses

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da unidade beneficiária Associação Vividense de Idosos, CNPJ: 80.871.627/0001-57, localizada na Rua Tupy, nº 65, Centro, município de Coronel Vivida, com recursos classificados como auxílio financeiro/subvenção.

O objeto proposto no presente Termo de Colaboração consiste em auxílio financeiro para reforma e manutenção dos banheiros da Associação.

O presente instrumento é de importância para o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por se tratar de associação que presta serviços a pessoa idosa.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

A parceria em questão trata de auxílio financeiro para reforma e manutenção dos banheiros da Associação.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Coronel Vivida é gerida pela Secretaria de Assistência Social, possuindo unidades que oferecem projetos e ações que objetivam o atendimento à pessoa idosa.

Nesse sentido, a presente parceria com a OSC Associação Vividense de Idosos, será realizada com foco no aprimoramento das ações realizadas em prol das pessoas idosas



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650,
social@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do município.

c) Viabilidade de Execução das Metas

Na análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi verificou-se a compatibilidade do público alvo atendido, bem como, a necessidade do serviço o qual tem como missão proporcionar um espaço de socialização, convivência comunitária, ações de recreação e lazer, visando o bem estar da pessoa idosa.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto proposto pela OSC, devendo ser verificados os seguintes itens na sua execução como comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de trabalho e por último, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

O monitoramento da parceria será realizado pela gestora da parceria, designada pela administração municipal, por meio de visitas in loco, relatórios e demais instrumentais que facilitem o acompanhamento, com vistas a produção de relatórios que necessitam ser homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá, após análise e manifestação conclusiva das contas, emitir parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pela administração é a Sra. Fatima Vogel da Silva, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela Portaria nº 12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando que a proposta analisada atende as necessidades de atendimento à pessoa idosa, proporcionando um espaço de convivência comunitária, recreação e lazer ao público alvo.

Considerando a legislação em vigor, a Lei nº 12.435/2011, Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, o Decreto Municipal nº 6.097/2016 que tratam da matéria em questão;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II
85550-000 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650,
social@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A partir da análise aos documentos apresentados pela OSC, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida-PR, 25 de novembro de 2024.

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social



Proc. Administrativo 14- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2024 às 11:54:26

anexo aos autos minuta da inexigibilidade e termo de fomento.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2024_Clube_dos_idos.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_clube_dos_ido.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	25/11/2024 13:07:27	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E218-40BD-6AA4-7B31**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024						
5. OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.									
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.								
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>07/2023</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	07/2023	Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor							
07/2023	Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de material de construção. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material de construção para manutenção dos banheiros da entidade.									
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.									
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:									





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor Pol. De Promoção da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	2.140	Transferência para APAE de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.241.0011.2.140	1139	4194	3.3.50.43.15
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 10.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única			
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CNPJ nº 80.871.627/0001-57, Rua Tupi, nº 65, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.				15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, xx de xxx de 2024 a xx de xxx de 2025.			
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: XX.XX.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/E218-40BD-6AA4-7B31> e informe o código E218-40BD-6AA4-7B31





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, estabelecida na rua Tupi, 65, centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sadi de Oliveira**, portadora do RG nº 3.732.563-5 SSP/PR, CPF nº 518.760.789-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de material de construção para a manutenção dos banheiros da entidade.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor Pol. De Promoção da Assistência Social								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	10/01	000	2.140	Transferência para APAE de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.241.0011.2.140	1139	4194	3.3.50.43.15	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024. CPF: 102.043.076-61.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de novembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Sadi de Oliveira
Associação Vividense de Idosos de Coronel
Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E218-40BD-6AA4-7B31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 25/11/2024 13:07:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/E218-40BD-6AA4-7B31>

Proc. Administrativo 15- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 25/11/2024 às 14:24:09

ajuste de etapa

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 16- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 25/11/2024 às 14:28:50

anexo aos autos portaria nº 19/2022.

segue processo para parecer jurídico.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

PORTARIA_19_Designar_comissao_permanente_de_selecao_p_realizacao_de_chamamento_.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes

Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 17- 12.220/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 26/11/2024 às 11:03:22

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

AVI_emendas_impositivas_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	26/11/2024 11:03:52	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C616-9605-1F8A-CF35**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Associação Vividense de Idosos - AVI. Emendas Impositivas. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação Vividense de Idosos - AVI, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação Vividense de Idosos - AVI é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com atuação nas áreas de assistência social, com a finalidade da promoção humana do idoso, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Assistência Social.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a Associação Vividense de Idosos - AVI é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V - possuir:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 16/04/1990;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a atuação na área educacional com o desenvolvimento de projetos sócio esportivos na modalidade de futebol;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C616-9605-1F8A-CF35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 26/11/2024 11:03:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/C616-9605-1F8A-CF35>

Proc. Administrativo 18- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 10:33:05

anexo aos autos quadro resumo do termo de inegibilidade.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_10_2024_Clube_dos_Idosos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	27/11/2024 10:34:56	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	27/11/2024 10:44:11	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **07C6-4875-00DF-AC07**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO 27.11.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3252/2023.	4. PROCESSO Nº: 10/2024						
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.									
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.								
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Ademais, os valores das Emendas Impositivas estão de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>07/2023</td><td>Altanir Dallastra</td><td>R\$ 10.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	07/2023	Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor							
07/2023	Altanir Dallastra	R\$ 10.000,00							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Vividense de Idosos, tem como finalidade o acesso ao bem estar, orientação e lazer da pessoa idosa, de forma especial os mais necessitados, através de programas, ações e serviços voltados a área do bem estar da pessoa idosa. A entidade executa em suas dependências, palestras visando a saúde, bem estar e lazer da pessoa idosa, tais como: atividades de Educação Física, palestras com profissionais de saúde, psicólogos, atividades de lazer, música, dança, lanches, conversas, visando sempre o bem estar e acolhimento da pessoa idosa. Os recursos oriundos das promoções realizadas pela entidade são destinados para a manutenção, bem como para aquisição de gêneros alimentícios, despesas fixas com energia elétrica, água, gás, segurança, material de higiene, ficando parte das despesas sem recursos, o que não permite sua manutenção, conservação e aquisição de material de construção. Através de Convênio com repasse de recursos da Prefeitura Municipal para a entidade, será possível realizar a aquisição de material de construção para manutenção dos banheiros da entidade.									
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.									
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:									

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/07C6-4875-00DF-AC07> e informe o código 07C6-4875-00DF-AC07





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor Pol. De Promoção da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	2.140	Transferência para APAE de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.241.0011.2.140	1139	4194	3.3.50.43.15
12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 10.000,00				13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única			
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, CNPJ nº 80.871.627/0001-57, Rua Tupi, nº 65, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná.				15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.			
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.							
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.							
DATA: 27.11.2024				NOME: JULIANO RIBEIRO			
18. PROCESSO: <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO		19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 27.11.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					

Assinado por 2 pessoas: JULIANO RIBEIRO e ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/07C6-4875-00DF-AC07> e informe o código 07C6-4875-00DF-AC07





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07C6-4875-00DF-AC07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 27/11/2024 10:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 27/11/2024 10:44:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/07C6-4875-00DF-AC07>

Proc. Administrativo 19- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2024 às 10:33:54

anexo aos autos termo de inexigibilidade.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

3_1_Inexigibilidade_n_10_2024_Clube_dos_Idosos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	27/11/2024 10:44:21	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **397E-594A-004D-6ED7**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.252/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397E-594A-004D-6ED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 27/11/2024 10:44:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/397E-594A-004D-6ED7>

Proc. Administrativo 20- 12.220/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/11/2024 às 11:52:26

anexo aos autos publicações

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

4_1_Publicacao_JCP.pdf

4_2_Publicacao_AMP.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2024 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 030/24-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: ELISÂNGELA M.S. CLARO JAVORSKI**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF. Nº 038.700.109-32**OBJETIVO DA VIAGEM:** VIAGEM PARA GUARAPUAVA-PR, TENDO COMO PAUTA EXAMES PERIÓDICOS NA CLÍNICA VITALITY – MED. SEG. TRABALHO LTDA NA CIDADE DE GUARAPUAVA-PR**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** 28/11/2024**ORIGEM:** VIRMOND -PR.
DESTINO: GUARAPUAVA - PR.
RETORNO: 28/11/2024**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 (uma) DIÁRIA COM RETORNO.**VALOR:** R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

Virmond, 27 de NOVEMBRO de 2024

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 030/2024

Virmond/PR, 27 de Novembro de 2024

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à cidade de Guarapuava no Estado do Paraná, no dia 28 de Novembro, para realizar Exames Periódicos na Clínica Vitality – MED. SEG. TRABALHO LTDA na cidade de Guarapuava-PR. Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 28 de novembro de 2024, por volta das 08:00 horas; com retorno previsto para dia 28 de novembro de 2024, por volta 14:00 horas.

Respeitosamente,

Elisângela M.S. Claro Javorski
servidora

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 029/2024 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 029/24-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: POLIANA B. DE ABREU PILARSKI**CARGO:** ASSESSORA LEGISLATIVA
CPF. Nº 111.612.109-38**OBJETIVO DA VIAGEM:** VIAGEM PARA GUARAPUAVA-PR, TENDO COMO PAUTA EXAMES PERIÓDICOS NA CLÍNICA VITALITY – MED. SEG. TRABALHO LTDA NA CIDADE DE GUARAPUAVA-PR**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** 28/11/2024**ORIGEM:** VIRMOND -PR.
DESTINO: GUARAPUAVA - PR.
RETORNO: 28/11/2024**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 01 (uma) DIÁRIA COM RETORNO.**VALOR:** R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

Virmond, 27 de NOVEMBRO de 2024

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 029/2024

Virmond/PR, 27 de Novembro de 2024

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à cidade de Guarapuava no Estado do Paraná, no dia 28 de Novembro, para realizar Exames Periódicos na Clínica Vitality – MED. SEG. TRABALHO LTDA na cidade de Guarapuava-PR. Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 28 de novembro de 2024, por volta das 08:00 horas; com retorno previsto para dia 28 de novembro de 2024, por volta 14:00 horas.

Respeitosamente,

Poliana B. De Abreu Pilarski
servidora



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA Nº 19/2024

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor efetivo da Câmara Municipal de Virmond/PR, em cumprimento a Lei Municipal Nº 741/2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica por este instrumento, enquadrado em novo nível o servidor efetivo da Câmara Municipal de Virmond-PR na Lei Municipal Nº 741/2023, após avaliação de desempenho anual, conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo	Nível
CARMEN WILCHACK	AGENTE ADMINISTRATIVA	BG-7

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024. Publique-se.

Virmond/PR, 27 de novembro de 2024.

Elizeu Komineck
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90072/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 16 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição futura de Materiais Elétricos para Manutenções nos Prédios Municipais, do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 176.124,11 (cento e setenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e onze centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/procopio/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90073/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 17 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde. Valor máximo estimado: R\$ 39.061,44 (trinta e nove mil, sessenta e um real e quatrocentos e quarenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/procopio/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90074/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 18 de dezembro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Extintores de incêndio novos, materiais afins e recargas para extintores, para os Próprios e Espaços Públicos do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R\$ 25.306,84 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/procopio/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

EDITAL N.º 081/2024, de 27 novembro de 2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 item IX, da Constituição Federal e de conformidade com o Edital nº. 001/2023 de 16/10/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 29/11/2024 (homologação/resultado final) e, Considerando o contido no subitem 12.7 do Edital nº. 001/2023 de 16/10/2023, que dispões o prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. No Interesse da Administração Municipal, a **PRORROGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2023 de 16/10/2023 para mais 12 (doze) meses, nos termos disposto do subitem 12.7 do Edital de abertura do Certame.

Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul – PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO**Prefeito****Registre-se e Publique-se**
Carlos Lopes**Secretário Municipal de Administração****Sâmara de Moraes Spagnoli****Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024
Processo Licitatório nº 115/2024, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, caput, do diploma legal invocado, contratação direta por inexigibilidade. Aquisição de kits de materiais escolares por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 11 e 12/2024, oriundas do Pregão Eletrônico 90002/2024 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com as empresas: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0025-00, valor total de R\$ 72.777,00 (setenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais) e MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.627.195/0001-60, valor total de R\$ 77.136,00 (setenta e sete mil cento e trinta e seis reais). Valor total da Inexigibilidade de R\$ 149.913,00 (cento e quarenta e nove reais, novecentos e treze reais). Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos. Publique-se. Coronel Vívica, 27 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívica - APAE.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívica - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívica, 27 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vívica.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vívica, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívica, 27 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vívica.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.252/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vívica, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívica, 27 de novembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!
(Sergio fornasari)

Correio DO POVO DO PARANÁ

Contato Administrativo 12.220/2024 | Anexo: 4 - 1 Publicação JCP.pdf (1/1) 190/206

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 40.000,00 quarenta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.252/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de novembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4064049C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3415/2024 - RETIFICA O CONTRATOS CISPAR

LEI Nº 3.415, de 27 de novembro de 2024.

Súmula: Ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, Autoriza o Ingresso do Município no Consórcio, e dá Outras Providências.

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, no Município de Coronel Vivida, as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, e ficando autorizado o ingresso do Município de Coronel Vivida no CISPAR.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do Consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º. O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado a firmar ajustes e contratações junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do consórcio.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Coronel Vivida e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6EDC6B6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
DECISÃO DE RECURSO PE 60/2024

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO 102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 60/2024

A Pregoeira, através do Departamento de Compras e Licitações resolve comunicar a decisão do Recurso administrativo interposto pela empresa LEONARDO A. VERZA LTDA:

Decide-se por CONHECER a manifestação de Recurso Administrativo apresentado pela empresa LEONARDO A. VERZA LTDA, visto que tempestivo, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou a recorrente do certame.

Proc. Administrativo 21- 12.220/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 04/12/2024 às 11:12:05

Segue termo de fomento 14/2024 para assinatura.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_n_14_2024_clube_dos_idosos.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	04/12/2024 11:17:32	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Sadi de Oliveira	04/12/2024 13:51:44	1Doc	SADI DE OLIVEIRA CPF 518.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidua.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2986-FC97-ADB2-4C1A**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, estabelecida na rua Tupi, 65, centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sadi de Oliveira**, portadora do RG nº 3.732.563-5 SSP/PR, CPF nº 518.760.789-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de material de construção para a manutenção dos banheiros da entidade.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social								
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor Pol. De Promoção da Assistência Social								
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	10/01	000	2.140	Transferência para APAE de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.241.0011.2.140	1139	4194	3.3.50.43.15	

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
 - d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479/2021, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Alexandra Kurpel, Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 028/2024 de 15/06/2024. CPF: 102.043.076-61.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Sadi de Oliveira
Associação Vividense de Idosos de Coronel
Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2986-FC97-ADB2-4C1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 04/12/2024 11:17:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SADI DE OLIVEIRA (CPF 518.XXX.XXX-87) em 04/12/2024 13:51:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/2986-FC97-ADB2-4C1A>

Proc. Administrativo 22- 12.220/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: AUTORIZAÇÃO - Autorizações

Data: 05/12/2024 às 08:40:58

Seguem as devidas publicações do Termo de Fomento.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

7_Publicacao_Termo_de_Fomento_JCP.pdf

8_Publicacao_Termo_de_fomento_AMP.pdf

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 83881-410
CNPJ: 16.285.978/0001-95 - Fone: (42) 3438-8100 - Fax: (42) 3438-8136
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 128/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PMLS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS SELETIVOS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - 85.201-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.1993.365-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875-719-53.

CONTRATADO: **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 1465, Sala 02, Centro, Guarapuava, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **NELSON DA SILVA VIRMOND**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.504.919-87 e portador da CNH nº 00379833895-DETRAN/PR.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

FO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 624/2024**

No dia 03 de dezembro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, Homologou o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 624/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CUBO TOPO REVESTIMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDICA EXISTENTE EM RUAS DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote.

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	01, 02, 03, 04, 05	10.045.976,56
CNPJ: 03.222.468/0001-85		

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 624/2024 R\$ 10.045.976,56 (Dez Milhões, Quarenta e Nove Mil, Noventa e Setenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024**

No dia 04 de dezembro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, Homologou o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 112/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA O NATAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APEL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote.

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
ELEN TERESINHA ROSSA REGRETTI LTDA	01	63.894,00
DISTRIBUIDORA TERRES E DAMBORSKI LTDA	02, 03, 04	4.376,80
CNPJ: 07.868.471/0001-33		

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 112/2024 R\$ 68.270,80 (Seissenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 83881-410
CNPJ: 16.285.978/0001-95 - Fone: (42) 3438-8100 - Fax: (42) 3438-8136
http://www.laranjeiras.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 016/2024 - PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS SELETIVOS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR**, para a empresa **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.576/0001-83, pelo valor total de R\$ 9.000,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 03 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 09.612.314/0001-06

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (846) 3583-1484
ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 096
DATA: 18/11/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 966, de 30/10/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espígaço Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais) nas dotações indicadas na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) do cancelamento de dotações, todas indicadas na forma do anexo a este Decreto e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do superávit financeiro de recursos vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

AGENCIAMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Espígaço Alto do Iguaçu - 2024
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Letra	Descrição	Valor	Ass.
1	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL	174.500,00	1.000,00
2	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	154.500,00	1.000,00
3	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	20.000,00	1.000,00

Município de Espígaço Alto do Iguaçu - 2024
Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Item	Descrição	Valor	Ass.
1	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL	20.000,00	1.000,00
2	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	154.500,00	1.000,00
3	RECURSOS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	20.000,00	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 199/2023/PREAL
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**.
CONTRATADA: **SPZEA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**.
OBJETO: **FICA PROVISÓRIA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 199/2023/PREAL, FIRMADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ORIENTANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGENDAMENTO DIVERSAS, EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021/PREAL, POR MEIO 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, E CONSERVAMENTO O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FICA A VALOR CONTRATUAL, COM SALVO O IPI (INDIQUE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDADAÇÃO GETÚLIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 5,00% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DA NOTA FISCAL TRABALHADA DE R\$ 210,37 (DUEZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) PARA R\$ 222,12 (DUZENTOS E DOZE REAIS E DOZE CENTAVOS), SEM CONTAR O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 164.848,00 (CENTO E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) (CIENTA E OITO MIL, DUEZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), A PARTIR DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**
ASSINATURA: 04/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 254/2024
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**.
CONTRATADA: **AP FERREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA - ME**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FOMENTO DE TABLETS, COM RECURSOS ORÇAMENTAIS DA RESOLUÇÃO SES Nº 062/2024, DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024, VALOR TOTAL: R\$ 4.138,95 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**
ASSINATURA: 04/12/2024.

MUNICÍPIO DE MARQUINHOPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024
PROCESSO LICITATORIO 80

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso II do Art. 71 da Lei nº 14.132/2011, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE CALÇADO OLIMPICO POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 14/2023-15**.

Formecedor: **COASUL COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL - 79.863.569/0058-76**

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unidade	Unidade	Total	Unidade	Total	Econ.	Economia
1	480,00	TON	FRANCISCO	GRANEL	R\$ 207,33	R\$ 99.516,40	R\$ 208,33	R\$	0,48	R\$	100,00
Descrição: CALÇADO OLIMPICO, TENDÃO A SEGUIR ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS UNIDADE 10 SOMA DOS OSMOS 46,5 OXÍDO DE CÁLCIO 29 OXÍDO DE MANGNEZIO 26,5 PODER DE NEUTRALIZAÇÃO 102 PPM T 87,6											
					Subtotal Aplicado	R\$ 99.516,40	Subtotal Original	R\$	0,4800	R\$	100,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Aplicado	Total Original	Economia %	Economia R\$
R\$ 99.516,40	R\$ 99.596,40	0,8400 %	400,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MUNICÍPIO DE MARQUINHOPR
RUA SETE DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, CEP: 85168-000-
TELEFONE: 42 - 36481102.

RESOLUÇÃO Nº011/2024 - CMDCA

Súmula: Convocação da 1ª Suplente para cubrir férias dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinhos no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 308/09, de 18 de setembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024, reuniram-se - se para definir sobre a Convocação de 1ª Suplente para cobrir as férias dos Conselheiros Tutelares/ Tutelares. Previsto no Art. 134 § 5 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 12.268 de 25/07/2012, deve ser em ordem decrescente conforme a Ata de votação da última eleição realizada em 01/10/2023. Ficando como primeira suplente a Senhora Elair Aparecida Cardoso, RG. 15.382.110-0 e CPF. 079.407.329-86.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA vem por meio desta convocar a primeira suplente a Conselheira Tutelar SRA. Elair Aparecida Cardoso, para comparecer na data de 09 a 20 de dezembro de 2024, ao Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo, para substituir os Conselheiros em gozo de férias seguindo a escala, no período de 02 de janeiro a 01 de junho de 2025.

Documentos:

- 01 (uma) foto 3X4 (recente);
- Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição ou certidão (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- Carteira de Identidade (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
- Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVII, XVII e §1º da Constituição Federal;
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
- Comprovante de residência com data de luz, água, telefone ou outro documento idôneo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
- Ter aplicação física e mental e não ser Portador de Necessidades Especiais incompatíveis com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada por perito oficial indicado pela Prefeitura;
- Possuir conta em banco (Sicred);

Art. 2º - O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua substituição.

Art. 3º - O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará **DESISTÊNCIA** do candidato, ou a convocação pode responder por escrito caso não tenha interesse em assumir o cargo de Conselheira Tutelar, caso de desistência da mesma será chamado o próximo Suplente da Ata de Eleição já referida anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua assinatura, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinhos - PR, 04 de dezembro de 2024.

Aldair Mossolin
Presidente-CMDCA

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ Nº 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Prefeitos da **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE**, no uso de suas atribuições, estas contidas na Clausula 18, Inciso III do Estatuto, **CONVOCA** através do presente todos os senhores candidatos eleitos para o cargo de Prefeito dos Municípios Consorciados que serão Diplomados até o dia 16/12/2024, para integrarem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária para eleição, que será realizada na sala de reuniões na sede da ASSISCOPE, com endereço na Rua Diogo Pinto, 1320 - 2º andar, Centro, Laranjeiras do Sul - PR, no dia **17 de dezembro de 2024**, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - ASSISCOPE, para o biênio 2025/2026.
- Eleição do Conselho de Secretários para o biênio 2025/2026.

A Assembléia Geral se instalará às **09h30min**, em primeira convocação, desde que presentes a maioria absoluta dos consorciados, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, nos termos do artigo 18, §3º, do Estatuto Social.

Nos termos do artigo 36 do Estatuto, os interessados deverão protocolar seus requerimentos de CHAPA em até 72hs (setenta e duas horas) de antecedência da eleição, na sede da Assiscope, com indicação do candidato a Presidente e Vice-Presidente.

Laranjeiras do Sul, PR., 04 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

NEIMAR GRANOSKI/777826319
04

Assinado de forma digital por NEIMAR GRANOSKI/77782631904
Data: 2024.12.04 09:21:11 -03'00'

Neimar Granoski
Presidente da Assiscope

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 85.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vívida, 04 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 40.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vívida, 04 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.871.627/0001-57. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vívida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vívida, 04 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

PARECER PARCIAL DA PREGOIEIRA E EQUIPE DE APOIO (ITENS 01 A 59)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E ADJUDICAÇÃO PARCIAL (ITENS 01 A 59)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024

DATA: 12/09/24 ABERTURA: 26/09/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Edital nº 092/2024 de 04/12/2024 - Concurso Público nº 001/2022 de 30/05/2022 Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Cargo Público: **Procurador Jurídico**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	3º	JEAN DE SOUZA SILVA	175856	Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

(42) 9 8428-1511
/correiodopovo
@correiodopovo
@correiodopovo

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual.

Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie Disque 100

Proc. Administrativo 12.220/2024 | Publicação Te

Correio DO POVO DO PARANÁ

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:7E275680

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

Errata termo Termo de Fomento nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023.

Na Edição nº 3163, pg. 113 de 29 de novembro de 2024 Onde se lê: “apostilamento”, leia-se: “aditivo”

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:88F0F4B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 – contrato nº 85/2024 – Pregão Eletrônico nº 75/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da secretária municipal de educação, cultura e desporto, parecer jurídico, indicação contábil e deliberação superior, fica aumentada a meta física e financeira para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17. O valor total deste aditamento é de R\$ 45.903,41. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:1ADE8F33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMOS DE FOMENTO 12, 13 E 14 DE 2024

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para reforma da estrutura física da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 85.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados para aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 40.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.871.627/0001-57. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Idosos de Coronel Vivida, para apoio a despesas de custeio, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:AA8DE80A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 047/2024 - P.A. SANCIONATÓRIO RK KASCZUK & CIA LTDA

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 047, de 03 de dezembro de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 24, II, “e”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 199, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.266/2023, a instauração de Processo Administrativo Sancionatório para o fim de averiguar eventual prática de infração cometida pela empresa RK KASCZUK & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.196.632/0002-96, referente ao Processo Administrativo nº 12.885/2024, no qual é apurado o descumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 81/2024, por ter praticado, em tese, as infrações constantes no art. 155, incisos I e VII, as quais são submetidas às sanções constantes no art. 156, I e III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Cabe à Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Sancionatório, nomeada por meio da Portaria nº 34, de 15 de agosto de 2024, proceder com o devido andamento do processo

Proc. Administrativo 23- 12.220/2024

De: Carlos L. - AUTORIZAÇÃO

Para: SF-SE - Seção de Empenhos

Data: 05/12/2024 às 09:09:33

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 24- 12.220/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2024 às 13:30:33

Setores (CC):

SF-DPC

Segue para conhecimento.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo